MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
16/04/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150024 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PAISSANDU	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150007 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DO CALÇAMENTO (PASSEIO PÚBLICO) E LIMPEZA URBANA NA AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, Nº 1165, LOCALIZADA NO BAIRRO DA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150020 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	REALIZAÇÃO DE PODA PREVENTIVA E MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES LOCALIZADAS EM TODA EXTENSÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA NASCENTE, NO CONJUNTO COLIBRI – CLIMA BOM I.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150017 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NO LOTEAMENTO TERRA DE ANTARES 1 Q-14.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150032 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL DE E LIMPEZA URBANA – ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA QUINZINHO LOCALIZADA NA RUA TRAVESSA SÃO JÕAO, BAIRRO NOVO MUNDO, CEP 57082-360 , NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150031 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL DE E LIMPEZA URBANA – ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA DO PICA-PAU LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ AUGUSTO SILVA SOUTO, BAIRRO NOVO MUNDO, CEP 57045-780, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150030 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150033 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150002 / 2026	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA , COM URGÊNCIA, A IMPLANTAÇÃO DE DUAS FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS IGREJAS LOCALIZADAS NA RUA DA CODEAL, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150046 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO SICRONIZADO. AV.BENEDITO BENTES II- EM FRENDE AO PREÇO BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150045 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PUBLÍCA- VILA MARIANA RUA DO CAMPO-ANTARES .	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150041 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES RUA A VINTE, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150044 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES VILA MARIANA CONJU. HENRIQUE EQUELMAN.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150047 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA- AV.A BENEDITO BENTES EM FRENTE AO SUPERMERCADO VIA NORTE.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
16/04/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150043 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES RUA PROJETADA 923, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150036 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA RUA DR. CRISÓSTOMO DE FARIAS, AO LADO DO EMPRESARIAL CLIMA BOM, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150035 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO, AO LADO DA BOCA DE LOBO, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, NOS FUNDOS DO COLÉGIO BENEDITA DE CASTRO, NO BAIRRO CLIMA BOM II.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150039 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTA TEREZA, DE ESQUINA COM O AÇOUGUE ESQUINÃO DAS CARNES, NO BAIRRO CLIMA BOM 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150038 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL NENOI PINTO, LOCALIZADA NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150028 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO HORIZONTAL E VERTICAL, PRIORIZANDO FAIXA DE PEDESTRES, PRÓXIMO AO MIX MATEUS NA AVENIDA MENINO MARCELO, BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150029 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO HORIZONTAL E VERTICAL, PRIORIZANDO SEMAFOROS E PLACAS DE ESTACIONAMENTOS PRIORITÁRIOS, NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150003 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA LIMPEZA GERAL E RECOLHIMENTO DE LIXO NA RUA DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04150042 / 2026	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA MOÇÃO E APLAUSOS PARA OS POLICIAIS PEN AIS LUCAS DE BARROS, EDNALDO BRAZ DE HOLANDA JUNIOR E FELIPE JOSÉ LINS CAMPOS	DISCUSSÃO ÚNICA
24	PROJETO DE LEI Nº 279/2025	PROCESSO WEB Nº 05280039 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI Nº 308/2025	PROCESSO WEB Nº 06170025 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI Nº 286/2025	PROCESSO WEB Nº 06030057 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI Nº 574/2025	PROCESSO WEB Nº 12010014 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI Nº 519/2025	PROCESSO WEB Nº 10210016 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
16/04/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
29	PROJETO DE LEI Nº 537/2025	PROCESSO WEB Nº 11100030 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI Nº 373/2025	PROCESSO WEB Nº 07180018 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2025	PROCESSO WEB Nº 11190042 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI Nº 260/2025	PROCESSO WEB Nº 05200050 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150024 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 15:12:30

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

871/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PAISSANDU

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 049/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PAISSANDU"

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de abril de 2026.

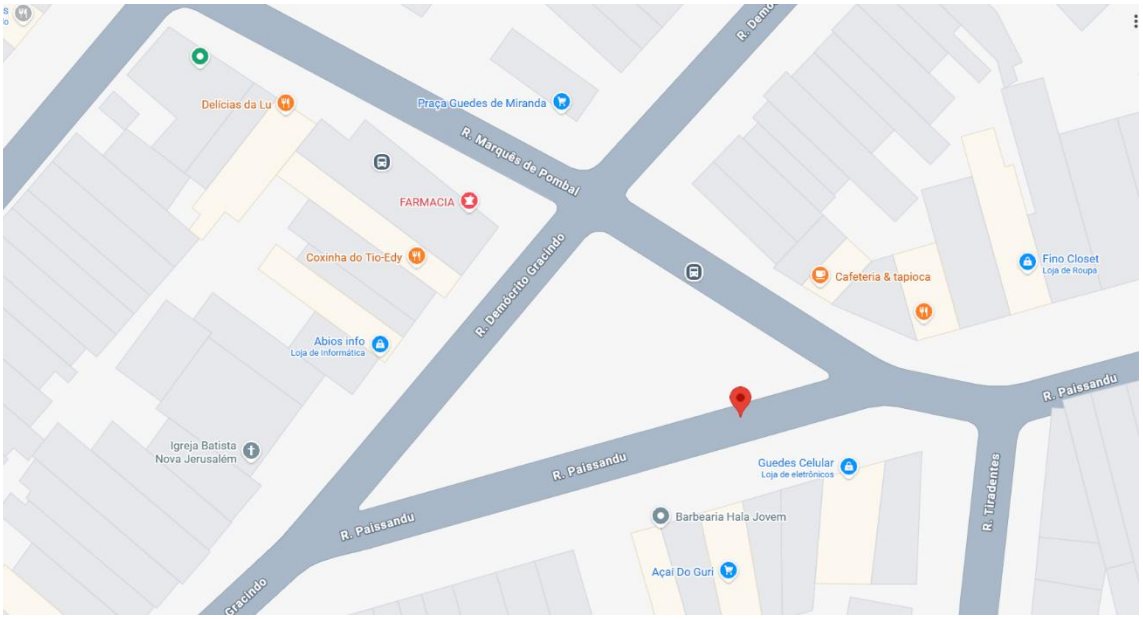
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/CHjsSJKFgV6wCUjf9

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150007 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 11:19:46

Requerente / Procurador :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Titular / Órgão :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

868/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DO CALÇAMENTO (PASSEIO PÚBLICO) E LIMPEZA URBANA NA AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, Nº 1165, LOCALIZADA NO BAIRRO DA JATIÚCA.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 035/2026 GVCH

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO HOLANDA FILHO,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Cunha com cópia a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DO CALÇAMENTO (PASSEIO PÚBLICO) E LIMPEZA URBANA NA AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, Nº 1165, LOCALIZADA NO BAIRRO DA JATIÚCA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante das precárias condições de infraestrutura observadas no local, conforme demonstram as imagens anexadas. A calçada encontra-se severamente danificada, com placas de concreto quebradas, buracos expostos e desníveis acentuados, comprometendo diretamente a mobilidade urbana e a segurança dos pedestres.

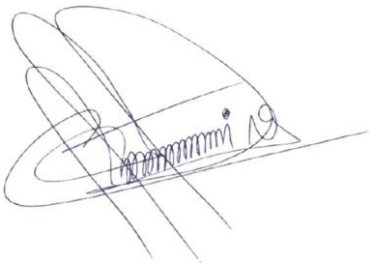
A situação se agrava pelo fato de se tratar de uma avenida de grande fluxo de pessoas e veículos, o que aumenta significativamente o risco de acidentes, especialmente para idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Além disso, há presença de acúmulo de sujeira e falta de manutenção adequada, o que contribui para a degradação do espaço público.

CÂMARA
Municipal de Maceió

Dessa forma, torna-se urgente a intervenção do Poder Público para a recuperação do passeio público, garantindo acessibilidade, segurança e melhores condições de circulação para a população, bem como a realização de serviços de limpeza urbana e manutenção asfáltica, assegurando a qualidade do espaço e o bem-estar dos moradores, comerciantes e transeuntes da região.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO



CÂMARA
Municipal de Macaió



CÂMARA
Municipal de Macaló



CÂMARA
Municipal de Maceió



Dr. Antônio Gomes de Barros,
- Jatiúca

Salvar | Próximo | Enviar para o smartphone | Compartilhar

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 1156 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-000

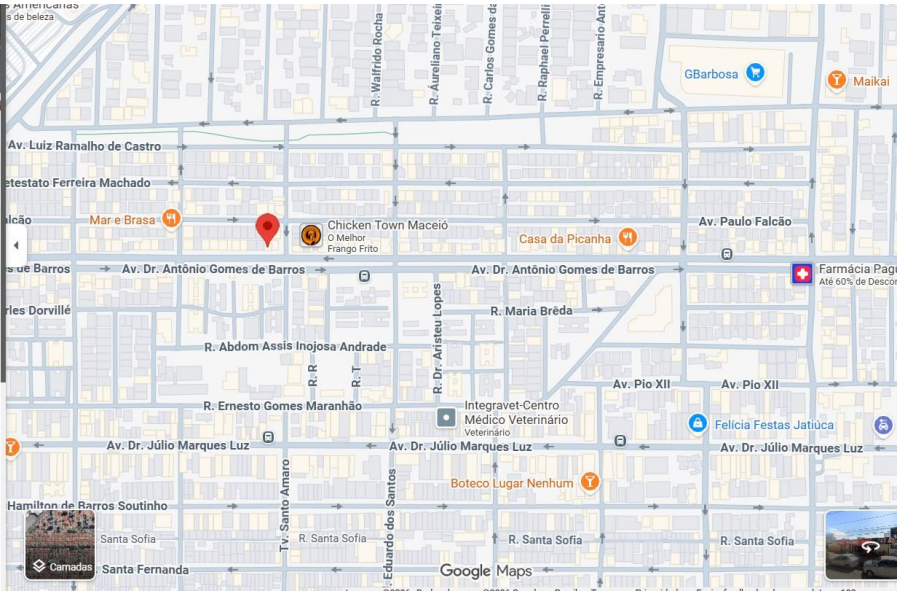
Sugerir uma edição em Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 1156 - Jatiúca

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

Adicionar marcador

Seu histórico do Google Maps



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150020 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 15:01:56

Requerente / Procurador :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Titular / Órgão :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

870/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

REALIZAÇÃO DE PODA PREVENTIVA E MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES LOCALIZADAS EM TODA EXTENSÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA NASCENTE, NO CONJUNTO COLIBRI – CLIMA BOM I.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 036/2026 GVCH

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO HOLANDA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Cunha com cópia a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAÇÃO DE PODA PREVENTIVA E MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES LOCALIZADAS EM TODA EXTENSÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA NASCENTE, NO CONJUNTO COLIBRI – CLIMA BOM I.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante da situação de risco observada no local, onde árvores de grande porte encontram-se com copas elevadas e galhos avançando significativamente sobre a rede elétrica, inclusive em proximidade com fios de alta tensão.

Conforme evidenciado nas imagens anexadas, a falta de poda adequada tem contribuído para o aumento do risco de acidentes, como curtos-circuitos, interrupção no fornecimento de energia e até mesmo incêndios, colocando em perigo moradores, pedestres e condutores que transitam diariamente pela via.

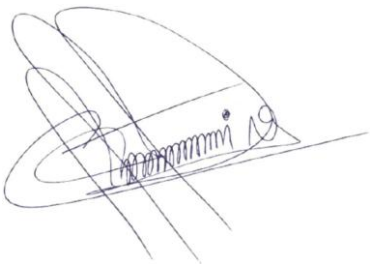
Além disso, em períodos de ventos fortes ou chuvas, a probabilidade de queda de galhos sobre a rede elétrica ou sobre a via pública torna-se ainda maior, agravando o cenário de insegurança. A situação também pode causar danos materiais e comprometer a mobilidade urbana.

CÂMARA
Municipal de Maceió

Dessa forma, torna-se urgente a atuação do Poder Público no sentido de realizar a poda preventiva e o manejo adequado da arborização urbana, garantindo a segurança da população, a preservação da rede elétrica e a melhoria das condições de circulação no local.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

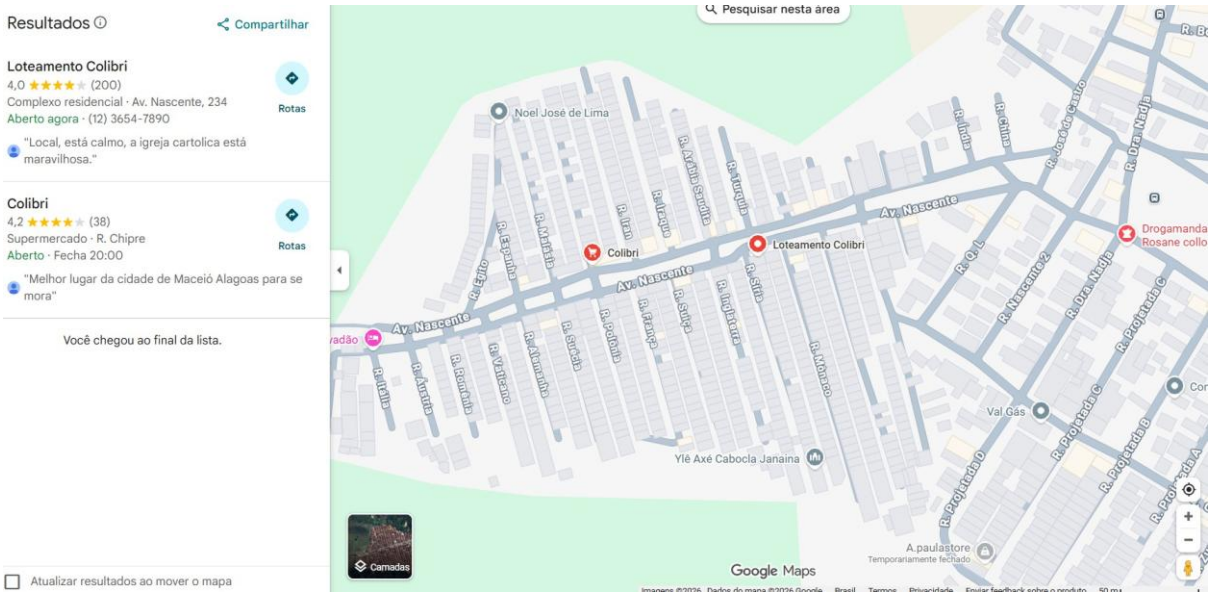
ANEXO



CÂMARA
Municipal de Maceió



CÂMARA
Municipal de Maceió



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150017 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 14:47:26

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

869/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NO LOTEAMENTO TERRA DE ANTARES 1 Q-14.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 047/2026

Maceió/AL, 15 de abril de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, o Senhor JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO, **Solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e remoção de entulho no Loteamento Terra de Antares 1 Q-14.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2026.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150032 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 16:42:49

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

876/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL DE E LIMPEZA URBANA – ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA QUINZINHO LOCALIZADA NA RUA TRAVESSA SÃO JÕAO, BAIRRO NOVO MUNDO, CEP 57082-360 , NESTE MUNICÍPIO

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 020/2026

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA QUINZINHO LOCALIZADA NA RUA TRAVESSA SÃO JÕAO, BAIRRO NOVO MUNDO, CEP 57082-360 , NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que *REALIZE a poda das arvores na grota do quinzinho* LOCALIZADA NA RUA TRAVESSA SÃO JÕAO, BAIRRO NOVO MUNDO, PROXIMO AO TERMINAL DE ONIBUS DA AVENIDA ROTARY, CEP 57082-360 , NESTE MUNICÍPIO.

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de vida, promovendo dignidade, acessibilidade, higiene e bem-estar aos moradores bem como contribuindo para a preservação da limpeza urbana.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA DO QUINZINHO LOCALIZADA NA RUA TRAVESSA SÃO JÕAO, BAIRRO NOVO MUNDO, CEP 57082-360 , NESTE MUNICÍPIO.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 15 de abril de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150031 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 16:41:27

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

875/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL DE E LIMPEZA URBANA – ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA DO PICA-PAU LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ AUGUSTO SILVA SOUTO, BAIRRO NOVO MUNDO, CEP 57045-780, NESTE MUNICÍPIO

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 019/2026

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA DO PICA-PAU LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ AUGUSTO SILVA SOUTO, BAIRRO NOVO MUNDO, CEP 57045-780, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que *REALIZE a poda das arvores na grota do Pica-pau* LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ AUGUSTO SILVA SOUTO, NOVO MUNDO, PROXIMO AO TERMINAL DE ONIBUS DA AVENIDA ROTARY, CEP 57045- 780, NESTE MUNICÍPIO.

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de proporcionar mais qualidade de vida à população, assegurando condições adequadas de acessibilidade, higiene e bem-estar, além de fortalecer a conservação da limpeza urbana.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que REALIZE A PODA DAS ARVORES NA GROTA DO PICA-PAU, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ AUGUSTO SILVA SOUTO, NOVO MUNDO, CEP 57045-780 , NESTE MUNICÍPIO.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 15 de abril de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150030 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 16:38:06

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

874/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO N.° 97/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, RODRIGO SANTOS CUNHA, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação nos arredores do campo de futebol localizado no Residencial Parque dos Caetés, no bairro Benedito Bentes. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos.

Maceió/AL, 15 de abril de 2026.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

LIMPEZA E CAPINAÇÃO
CAMPO DE FUTEBOL - RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES









Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150033 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 17:31:30

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

877/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO N.° 98/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, RODRIGO SANTOS CUNHA, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de substituição da iluminação existente, por iluminação de led, nos arredores do campo de futebol localizado no Residencial Parque dos Caetés, no bairro Benedito Bentes, em atendimento as solicitações dos moradores. O local encontra-se em péssimas condições, sem iluminação adequada.

Maceió/AL, 15 de abril de 2026.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED
CAMPO DE FUTEBOL - RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES







Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150002 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 09:40:20

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

866/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITA , COM URGÊNCIA, A IMPLANTAÇÃO DE DUAS FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS IGREJAS LOCALIZADAS NA RUA DA CODEAL, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 058/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Chico Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor André dos Santos Costa, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

IMPLANTAR, COM URGÊNCIA, DUAS FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS IGREJAS LOCALIZADAS NA RUA DA CODEAL, Nº 972 E Nº 568, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade urgente de implantação de faixas de pedestres na Rua da Codeal, especialmente em frente às duas igrejas situadas nos números 972 e 568, no bairro Tabuleiro do Martins.

A via apresenta intenso fluxo de veículos, sendo inclusive corredor de linhas de ônibus, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. Ressalta-se que já houve registros de acidentes no local, evidenciando a gravidade da situação e a necessidade imediata de intervenção do Poder Público.

Além disso, há grande dificuldade dos pedestres em realizar a travessia com segurança, uma vez que muitos condutores não reduzem a velocidade ou param para a passagem.

Imagens da via mencionada seguem em página anexada.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.

CÂMARA
Municipal de Maceió

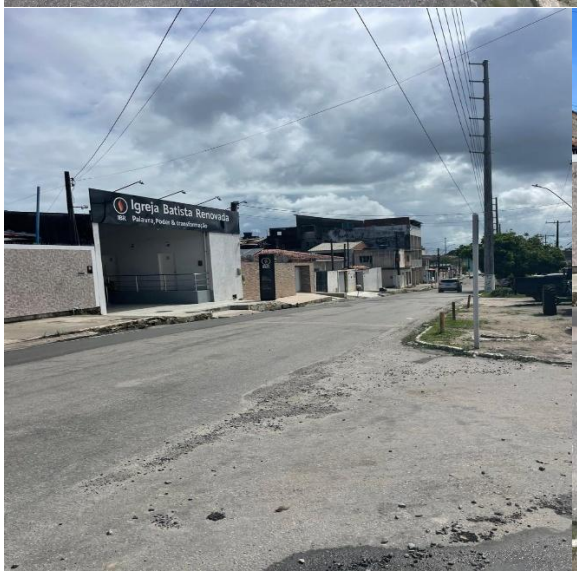
MILTON RONALSA
Vereador

Anexos:











Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150046 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 23:50:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

887/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITO IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO SICRONIZADO. AV.BENEDITO BENTES II- EM FRENDE AO PREÇO BOM.

O U T R O S D A D O S

IND. 66

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 066/2026/GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo.
Sr..FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Implantação de Semáforo Sincronizado.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Capitulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió,** o Exmo. **Sr. Rodrigo Santos Cunha,** bem como, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito **(DMTT)**, na pessoa do **Sr. André Santos de Alcântara Costa,** que seja executada a Implantação de Semáforo Sincronizado**,** localizado na Av. Benedito Bentes, em frente ao Supermercado Preço Bom, no bairro do Benedito Bentes II, Maceió – AL.

Justificativa: A presente solicitação se justifica pelo intenso fluxo de veículos e pedestres no local, conforme observado nas imagens, onde há frequentes conflitos no cruzamento e dificuldades para a travessia segura. A implantação de um semáforo sincronizado é necessária para organizar o tráfego, reduzir riscos de acidentes, melhorar a mobilidade urbana e garantir mais segurança para motoristas e pedestres que circulam diariamente pela região.

Dessa forma, a implantação de um semáforo é fundamental para disciplinar o tráfego, proporcionar travessias mais seguras e reduzir o número de acidentes, atendendo a uma importante demanda dos moradores da região.

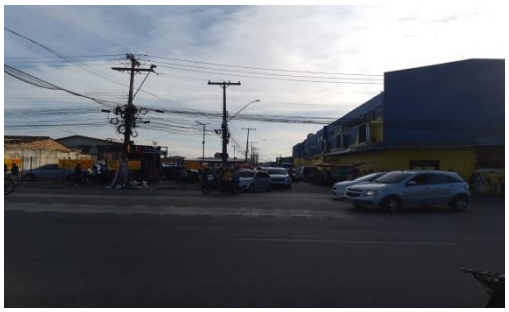
Atenciosamente.

Maceió – AL, 16 Março de 2026.

JOSÉ SIDERLANE DE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

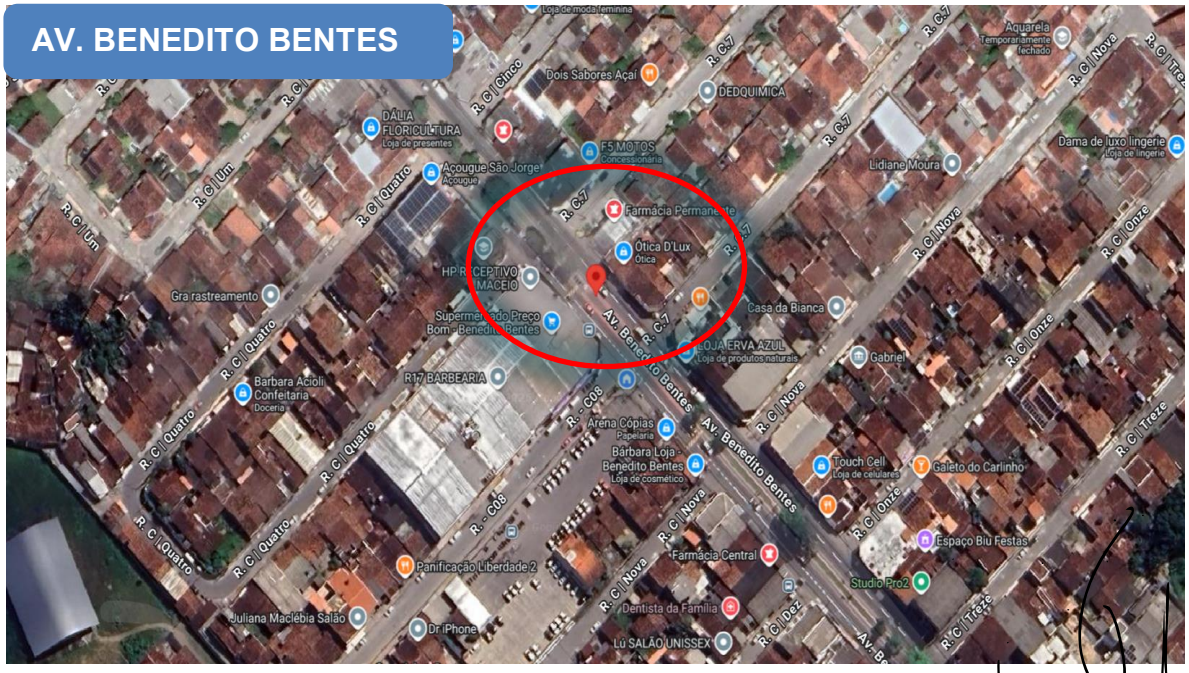
Solicitante: Guilherme Mendonça (82) 98202-3366
Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150045 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 23:49:22

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

886/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PUBLÍCA- VILA MARIANA RUA DO CAMPO-ANTARES .

O U T R O S D A D O S

IND. 65

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 065/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Revitalização da Praça Pública.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. **Sr. Rodrigo Santos Cunha,** bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Maurício Caldas da Silva filho**, a realização de revitalização da Praça pública, localizado, Vila Mariana, na Rua do Campo, no bairro do Antares, Maceió – AL**.**

Justificativa: A presente solicitação se justifica pelo estado de desgaste dos equipamentos da praça, especialmente dos brinquedos infantis, que apresentam sinais de deterioração e falta de manutenção. A revitalização do espaço é necessária para garantir mais segurança às crianças e melhores condições de lazer para os moradores, além de promover a convivência social e incentivar a prática de atividades ao ar livre na comunidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL,16 de Março de 2026.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:







DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150041 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 23:37:25

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

883/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITO PODA DE ÁRVORES RUA A VINTE, BAIRRO BENEDITO BENTES.

O U T R O S D A D O S

IND. 62

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 062/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação Poda de Árvore.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Diretor-presidente, **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua A Vinte, no bairro Benedito Bentes I, Maceió – AL**.

Justificativa: A solicitação de poda da árvore se faz necessária devido ao grande porte da vegetação, cujos galhos estão próximos da rede elétrica e da iluminação pública, podendo causar riscos à segurança de pedestres e moradores. A intervenção é importante para prevenir acidentes, melhorar a iluminação da via e garantir melhores condições de circulação e segurança no local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 Março de 2026.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

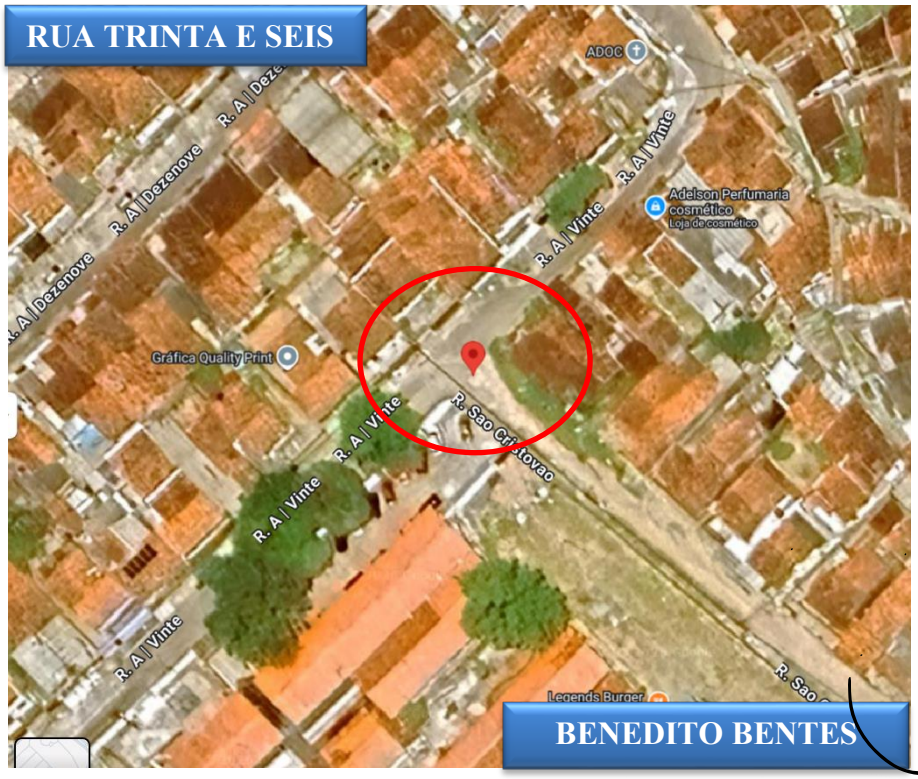
Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150044 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 23:48:05

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

885/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITO PODA DE ÁRVORES VILA MARIANA CONJU. HENRIQUE EQUELMAN.

O U T R O S D A D O S

IND. 64

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 064/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Poda de Árvores.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Diretor-presidente, **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Vila Mariana, no conjunto Henrique Equelmã, Maceió – AL**.

Justificativa: A solicitação de poda das árvores se faz necessária devido ao grande volume de sua copa, cujos galhos estão avançando sobre a via pública e calçadas. O crescimento excessivo da vegetação pode comprometer a circulação de pedestres e veículos, além de prejudicar a iluminação da rua. A poda adequada contribuirá para melhorar a visibilidade, a segurança e a organização do espaço urbano.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 Março de 2026.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150047 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 23:52:25

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

888/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA- AV.A BENEDITO BENTES EM FRENTE AO SUPERMERCADO VIA NORTE.

O U T R O S D A D O S

IND. 67

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 067/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de faixa de Pedestres Elevadas.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. Rodrigo Santos Cunha, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito **(DMTT), na pessoa do secretário André dos Santos de Alcântara Costa,** a implantação de uma faixa de pedestre Elevada, na Av. A, em frente ao Supermercado Via Norte, no bairro Benedito Bentes, Maceió - AL**.**

Justificativa: A presente solicitação se justifica pelo intenso fluxo de veículos na via e pela necessidade de garantir maior segurança aos pedestres que realizam a travessia diariamente no local. A implantação de uma faixa de pedestres elevada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, melhorando a visibilidade da travessia e proporcionando mais segurança e acessibilidade para moradores, comerciantes e pedestres que circulam pela região.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Março de 2026.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:







Descrição da localidade:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150043 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 23:45:51

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

884/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITO PODA DE ÁRVORES RUA PROJETADA 923, ANTARES.

O U T R O S D A D O S

IND. 63

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 063/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Poda de Árvores.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Diretor-presidente, **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua projetada 923, no bairro do Antares, Maceió – AL**.

Justificativa: A solicitação de poda das árvores se faz necessária devido ao grande volume de sua copa, cujos galhos estão avançando sobre a via pública e calçadas. O crescimento excessivo da vegetação pode comprometer a circulação de pedestres e veículos, além de prejudicar a iluminação da rua. A poda adequada contribuirá para melhorar a visibilidade, a segurança e a organização do espaço urbano.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 Março de 2026.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

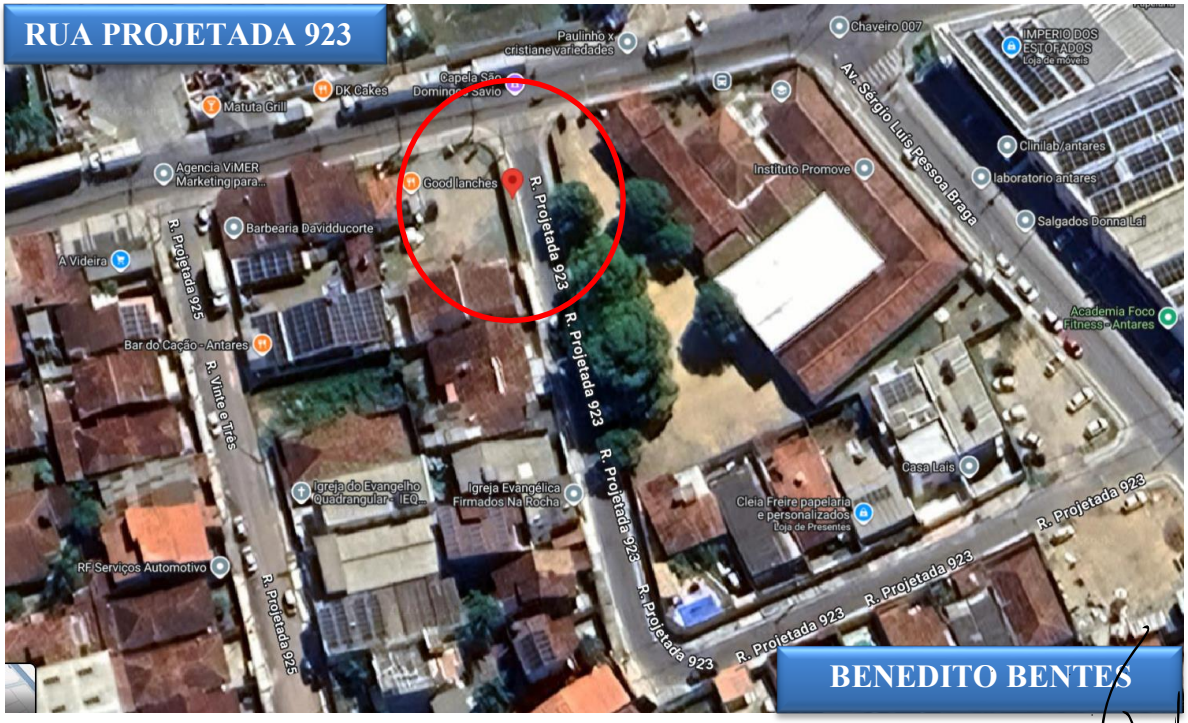
Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150036 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 20:10:47

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

879/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA RUA DR. CRISÓSTOMO DE FARIAS, AO LADO DO EMPRESARIAL CLIMA BOM, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº680/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA RUA DR. CRISÓSTOMO DE FARIAS, AO LADO DO EMPRESARIAL CLIMA BOM, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências urgentes para o tapamento de um grande buraco existente na Rua Dr. Crisóstomo de Farias, ao lado do Empresarial Clima Bom, no Bairro Clima Bom.

A referida via apresenta significativo fluxo de veículos e pedestres, sendo importante corredor de circulação para moradores, trabalhadores e visitantes da região. No entanto, a existência do buraco tem comprometido a trafegabilidade, oferecendo riscos constantes de acidentes, danos a veículos, além de dificultar a mobilidade urbana.

Ressalta-se ainda que, em períodos chuvosos, a situação se agrava consideravelmente, uma vez que o buraco tende a aumentar de proporção, acumulando água e tornando-se praticamente invisível, o que eleva o perigo para condutores e transeuntes.

Diante disso, torna-se imprescindível a intervenção do Poder Público Municipal, visando garantir mais segurança, conforto e melhores condições de tráfego à população local.

Assim, contamos com a sensibilidade e o pronto atendimento por parte do Executivo Municipal para a realização do serviço solicitado.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150035 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 20:09:46

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

878/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO, AO LADO DA BOCA DE LOBO, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, NOS FUNDOS DO COLÉGIO BENEDITA DE CASTRO, NO BAIRRO CLIMA BOM II.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº679/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO, AO LADO DA BOCA DE LOBO, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, NOS FUNDOS DO COLÉGIO BENEDITA DE CASTRO, NO BAIRRO CLIMA BOM II.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender às reivindicações dos moradores, estudantes, pais e responsáveis, bem como de todos que transitam pela Rua Luiz Clemente Vasconcelos, especialmente no trecho localizado nos fundos do Colégio Benedita de Castro, no Bairro Clima Bom II.

No local indicado, há a existência de um grande buraco ao lado da boca de lobo, o que vem causando sérios transtornos à mobilidade urbana e colocando em risco a segurança de pedestres, motoristas, motociclistas e, principalmente, da comunidade escolar que frequenta diariamente a região.

Ressalta-se que a proximidade com a unidade de ensino aumenta consideravelmente a circulação de crianças e adolescentes, o que torna a situação ainda mais preocupante. Além disso, em períodos chuvosos, o problema tende a se agravar, pois o buraco pode aumentar de proporção e o acúmulo de água dificulta sua visualização, elevando o risco de acidentes.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Diante do exposto, torna-se imprescindível a intervenção do Poder Executivo Municipal para a realização do devido reparo da boca de lobo e o tapamento do referido buraco, garantindo melhores condições de segurança, trafegabilidade e qualidade de vida para a população do Bairro Clima Bom II.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150039 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 20:14:20

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

882/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTA TEREZA, DE ESQUINA COM O AÇOUGUE ESQUINÃO DAS CARNES, NO BAIRRO CLIMA BOM 1.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº682/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTA TEREZA, DE ESQUINA COM O AÇOUGUE ESQUINÃO DAS CARNES, NO BAIRRO CLIMA BOM 1.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a pavimentação da Travessa Santa Tereza, localizada de esquina com o Açougue Esquinão das Carnes, no bairro Clima Bom 1, considerando a necessidade urgente de melhoria na infraestrutura urbana da referida localidade.

A via em questão encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação adequada, o que tem ocasionado diversos transtornos aos moradores e transeuntes. Em períodos chuvosos, a formação de lama e poças d'água dificulta a mobilidade, enquanto, em períodos de estiagem, a poeira excessiva compromete a saúde e o bem-estar da população.

Ressalte-se ainda que a falta de pavimentação prejudica o tráfego de veículos, inclusive de transporte público e de serviços essenciais, como ambulâncias e coleta de lixo, comprometendo a qualidade de vida dos residentes da região.

A pavimentação da referida travessa proporcionará melhores condições de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana, além de valorizar os imóveis e contribuir para o desenvolvimento do bairro.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

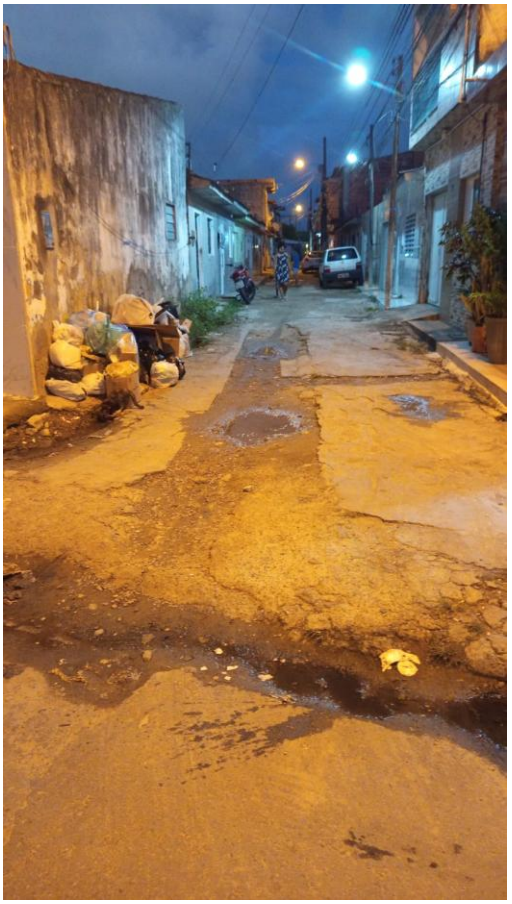
Diante do exposto, justifica-se a presente solicitação, esperando o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal, em benefício da comunidade do bairro Clima Bom 1.



THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br







Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150038 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 20:13:03

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

881/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL NENOI PINTO, LOCALIZADA NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S

Maceió, 15 de abril de 2026.

INDICAÇÃO Nº 681/2026/ GVTD/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL NENOI PINTO, LOCALIZADA NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED,** após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de reforma geral na Escola Municipal Nenoi Pinto, situada na Avenida Muniz Falcão, no bairro Clima Bom, tendo em vista a necessidade de melhorias estruturais e funcionais na referida unidade de ensino.

A escola desempenha papel fundamental na formação educacional e social de crianças e adolescentes da comunidade, sendo imprescindível que ofereça condições adequadas, seguras e dignas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Contudo, observa-se a existência de problemas na infraestrutura, tais como desgaste físico das instalações, necessidade de manutenção em salas de aula, áreas comuns, rede elétrica, hidráulica, além de possíveis inadequações em acessibilidade e conforto.

A realização de uma reforma geral contribuirá significativamente para a valorização do ambiente escolar, proporcionando melhores condições de ensino e aprendizagem, bem como maior segurança para alunos, professores e demais servidores. Ademais, investimentos na educação refletem diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento social do município.

Diante do exposto, justifica-se a presente solicitação, esperando contar com a sensibilidade e o empenho do Poder Executivo Municipal para o atendimento desta relevante demanda da comunidade escolar do bairro Clima Bom.



THALES *DINIZ*
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br


ESCOLA ESTADUAL
DEPUTADO NENOL PINTO


SUENY













Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150028 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 16:27:36

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

872/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO HORIZONTAL E VERTICAL, PRIORIZANDO FAIXA DE PEDESTRES, PRÓXIMO AO MIX MATEUS NA AVENIDA MENINO MARCELO, BARRO DURO.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 068/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor André dos Santos Costa, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SINALIZAR O TRÂNSITO HORIZONTALMENTE E VERTICALMENTE PRIORIZANDO FAIXA DE PEDESTRES, PRÓXIMO AO MIX MATEUS NA AVENIDA MENINO MARCELO, BARRO DURO.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo promover maior segurança viária e organização do tráfego na referida localidade, que apresenta intenso fluxo de veículos e significativa circulação de pedestres ao longo de todo o dia, especialmente em virtude da grande movimentação gerada pelo estabelecimento comercial e seu entorno.

Observa-se que a ausência ou insuficiência de sinalização horizontal e vertical, em especial a inexistência de faixas de pedestres devidamente demarcadas, compromete a travessia segura da população, expondo pedestres a riscos constantes de acidentes. A situação se agrava nos horários de

pico, quando o fluxo de veículos aumenta consideravelmente, dificultando ainda mais a mobilidade e a segurança de todos.

Ressalta-se que a região é frequentada por um público diversificado, incluindo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, o que torna ainda mais necessária a adoção de medidas eficazes de sinalização e ordenamento viário.

Dessa forma, a implantação adequada de sinalização horizontal e vertical contribuirá para a redução de acidentes, melhoria da fluidez do tráfego, maior organização da via e, sobretudo, para a preservação da vida, atendendo ao interesse público e promovendo mais segurança para toda a população que utiliza a região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150029 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 16:28:25

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

873/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO HORIZONTAL E VERTICAL, PRIORIZANDO SEMAFOROS E PLACAS DE ESTACIONAMENTOS PRIORITÁRIOS, NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, NA PONTA DA TERRA.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 069/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor André dos Santos Costa, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SINALIZAR O TRÂNSITO HORIZONTALMENTE E VERTICALMENTE PRIORIZANDO SEMAFOROS E PLACAS DE ESTACIONAMENTOS PRIORITÁRIOS, NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, NA PONTA DA TERRA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade promover maior segurança, acessibilidade e organização do tráfego na referida via, que apresenta fluxo constante de veículos e pedestres, além de significativa movimentação em seu entorno.

A ausência ou insuficiência de sinalização adequada, especialmente de semáforos em pontos estratégicos, compromete a fluidez do trânsito e aumenta o risco de acidentes, sobretudo em cruzamentos e trechos de maior circulação. A implantação de dispositivos semafóricos contribuirá para disciplinar o tráfego, reduzir conflitos entre veículos e pedestres e proporcionar travessias mais seguras.

Além disso, a instalação de placas de estacionamento prioritário é fundamental para garantir o cumprimento da legislação vigente, assegurando o direito de vagas destinadas a idosos,

pessoas com deficiência e outros grupos prioritários. Atualmente, a inexistência ou inadequação dessa sinalização dificulta a efetiva utilização desses espaços, gerando desorganização e desrespeito às normas.

Ressalta-se que a região é frequentada por moradores, trabalhadores e visitantes, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, o que reforça a necessidade de intervenções que promovam acessibilidade e inclusão.

Dessa forma, a implantação de sinalização horizontal e vertical, com a devida instalação de semáforos e placas indicativas, contribuirá significativamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana, organização do espaço público e promoção de mais segurança e qualidade de vida para toda a população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150003 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 10:11:50

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

867/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA LIMPEZA GERAL E RECOLHIMENTO DE LIXO NA RUA DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 33/2026

À Vossa Excelência, o Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Rodrigo Santos Cunha**, com cópia para o titular da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, senhor João Paulo Nunes Claudino, solicitando a realização de limpeza geral, recolhimento de lixo e retirada de entulhos na rua do sossego, localizada no bairro São Jorge, CEP:57.075-637.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de limpeza geral, recolhimento de lixo e retirada de entulhos na rua do sossego, localizada no bairro São Jorge.

A referida solicitação é uma demanda dos moradores dessa localidade em razão do acumulo de lixo e entulhos, situação que tem causado transtornos aos moradores, além de favorecer a proliferação de insetos e animais nocivos, podendo acarretar riscos à saúde da população.

Dessa forma, a realização de serviços de limpeza e retirada desses entulhos contribuirá para a melhoria das condições sanitárias, preservação do meio ambiente e valorização do espaço público.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a execução da solicitação ora indicada.

Maceió, 15 de abril de 2026.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

ANEXO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04150042 **Ano :** 2026 **Emissão :** 15/04/2026 23:43:41

Requerente / Procurador :

VEREADOR LUCIANO MARINHO

Titular / Órgão :

VEREADOR LUCIANO MARINHO

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

SOLICITA MOÇÃO E APLAUSOS PARA OS POLICIAIS PEN AIS LUCAS DE BARROS, EDNALDO BRAZ DE HOLANDA JUNIOR E FELIPE JOSÉ LINS CAMPOS

O U T R O S D A D O S

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

MOÇÃO 01/2026

Senhor Presidente,

APRESENTO a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a ser encaminhada aos policiais penais do Estado de Alagoas, Lucas de Barros, Ednaldo Braz de Holanda Junior e Felipe José Lins Campos, pela ação heróica e honrosa de salvamento da bebê Aisha, com 20 dias de nascida com risco iminente de morte por engasgo, quando ela lhes foi entregue, pelos pais, Ingrid e Val, desesperados, com a filha nos braços e pedindo socorro, e se não fosse socorrida naquele momento, provavelmente não chegaria na UPA com vida.

O fato ocorreu às margens da BR-104 no Município de Rio Largo, quando os policiais abasteciam a viatura e foram abordados pelos pais da criança que estavam a caminho da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mas, diante da morte iminente da filha, decidiram pedir ajuda aos policiais que aplicaram a técnica de salvamento por engasgo e salvaram a vida da bebê.

Maceió, 15 de abril de 2026

Luciano Marinho
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564 -Jaraguá
57022-180 – Maceió/AL
gab.lucianomarinho@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 05280039 **Ano :** 2025 **Emissão :** 28/05/2025 11:57:31

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

279/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Escola da Praia", com a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional de comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores autônomos ou contratados que atuem nas praias da orla marítima da cidade.

Art. 2º Para a efetivação de seus objetivos, o Programa observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamentação específica:

I – promover a qualificação e o aperfeiçoamento da mão de obra atuante nas praias, com vistas à melhoria do atendimento ao público, ao respeito às normas de convivência e à valorização dos espaços públicos;

II – estimular o desenvolvimento contínuo do aprendizado dos trabalhadores, incentivando o aprimoramento de competências pessoais e profissionais, bem como a formação ética, social e ambiental;

III – implementar ações voltadas à promoção da saúde integral dos participantes, favorecendo o equilíbrio entre a atividade profissional e a qualidade de vida;

IV – ofertar cursos compatíveis com as demandas locais, voltados à qualificação profissional, à elevação do nível educacional e à valorização cultural dos trabalhadores;

V – fornecer orientações quanto a protocolos de segurança e procedimentos a serem adotados em situações de emergência nas praias e em áreas adjacentes;

VI – promover a conscientização sobre inclusão, acessibilidade e atendimento adequado a idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de combater toda forma de discriminação;

VII – incentivar a construção de um ambiente de trabalho harmonioso, mediante planejamento participativo e ações integradas voltadas à melhoria das condições de trabalho e dos serviços prestados.

Art. 3º O Programa "Escola da Praia" será executado pelo Poder Executivo Municipal, de forma itinerante, nas diversas praias do Município, com a realização de cursos ao longo do ano, conforme calendário a ser definido, com intensificação das ações durante o período de baixa temporada.

§ 1º As atividades ocorrerão, preferencialmente, em espaços abertos nas próprias praias, mediante instalação de tendas móveis que facilitem o acesso dos trabalhadores locais.

§ 2º A Administração Pública poderá, conforme a natureza dos cursos, utilizar também espaços fixos e fechados, públicos ou conveniados, para sua execução.

§ 3º A execução do Programa observará as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

Art. 4º O Programa "Escola da Praia" oferecerá, entre outros que se mostrem pertinentes, os seguintes cursos:

I – boas práticas de atendimento ao público, hospitalidade e relações de consumo;

II – segurança e primeiros socorros, com ênfase em prevenção de acidentes e procedimentos de emergência no mar e na areia;

III – educação ambiental, sustentabilidade, gestão de resíduos, higiene no ambiente de trabalho e boas práticas de manipulação de alimentos;

IV – idiomas básicos, especialmente inglês e espanhol, com foco no atendimento a turistas estrangeiros;

V – empreendedorismo, gestão de negócios e educação financeira;

VI – informática e inclusão digital, com ênfase em marketing digital e acessibilidade tecnológica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para viabilizar a execução do Programa e a oferta dos cursos previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como escopo a instituição do Programa “Escola da Praia”, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores que atuam nas praias da orla marítima do Município de Maceió.

A proposição se justifica, em primeiro lugar, pela inegável importância econômica e social do setor turístico para a cidade de Maceió, cujas praias são reconhecidas nacional e internacionalmente como um dos principais atrativos turísticos do Brasil. Nesse cenário, os trabalhadores que atuam diretamente nesses espaços desempenham papel essencial na hospitalidade, acolhimento e prestação de serviços a turistas, moradores e visitantes, sendo, portanto, agentes fundamentais na construção da imagem positiva da cidade.

Contudo, observa-se a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento para esses profissionais, de modo a promover a excelência nos serviços prestados, a sustentabilidade das atividades econômicas locais, a preservação ambiental e a melhoria contínua das condições de trabalho.

A iniciativa encontra fundamento jurídico na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 6º, o trabalho e a educação como direitos sociais, bem como no art. 170, que orienta a ordem econômica brasileira para a valorização do trabalho humano e a promoção do bem-estar social. Ademais, o art. 205 da Constituição consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No âmbito infraconstitucional, o presente projeto atende ao disposto na Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece como competência do Poder Público Municipal o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da educação, capacitação profissional, fomento ao turismo e proteção do meio ambiente.

De igual modo, a proposição está alinhada aos objetivos da Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), que busca fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas sustentáveis e a qualificação dos serviços turísticos, incluindo a capacitação dos trabalhadores que atuam no setor.

Cumpre destacar, ainda, que a proposta adere aos princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) nº 8, que visa “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos”.

O Programa “Escola da Praia” também incorpora diretrizes de educação ambiental, previstas na Lei nº 9.795/1999, bem como incentiva práticas de higiene, segurança alimentar e prevenção de acidentes, promovendo um ambiente mais seguro e saudável tanto para os trabalhadores quanto para os usuários das praias.

Por fim, a proposta busca fortalecer as políticas públicas municipais de desenvolvimento socioeconômico, inclusão social e fortalecimento das atividades produtivas locais, ampliando as oportunidades de emprego e renda, e promovendo a dignidade do trabalhador.

Diante do exposto, é inegável a relevância social, econômica e jurídica da presente proposição, razão pela qual submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação, com vistas à construção de uma Maceió mais justa, acolhedora, sustentável e competitiva no cenário turístico nacional e internacional.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Processo N° : 05280039 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 279/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de junho de 2025 às 09h51.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 05280039 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 279/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h36.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 55/2025- CCJRF

PROCESSO N°:05280039/2025

PROJETO DE LEI N°: 279/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 279/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a Proposição tem a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores que atuam nas praias de Maceió.

Afirma ainda, que as praias de Maceió são reconhecidas nacional e internacionalmente como um dos principais atrativos turísticos do Brasil. Então, os trabalhadores que atuam nesses espaços desempenham papel essencial na

hospitalidade, acolhimento e prestação de serviços a turistas, moradores e visitantes, sendo, portanto, agentes fundamentais na construção da imagem positiva da cidade.

Dessa forma, observa-se a necessidade de estabelecer mecanismos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento para esses profissionais, de modo a promover a excelência nos serviços prestados, a sustentabilidade das atividades econômicas locais, a preservação ambiental e a melhoria contínua das condições de trabalho.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n°. 279/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05280039/2025

PROJETO DE LEI N°: 279/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280039 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 279/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de setembro de 2025 às 10h56.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:05280039/2025.

PARECER
PROCESSO N°:05280039/2025.
PROJETO DE LEI N°: 279/2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 279/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a Proposição tem a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores que atuam nas praias de Maceió.
Afirma ainda, que as praias de Maceió são reconhecidas nacional e internacionalmente como um dos principais atrativos turísticos do Brasil. Então, os trabalhadores que atuam nesses espaços desempenham papel essencial na

hospitalidade, acolhimento e prestação de serviços a turistas, moradores e visitantes, sendo, portanto, agentes fundamentais na construção da imagem positiva da cidade.
Dessa forma, observa-se a necessidade de estabelecer mecanismos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento para esses profissionais, de modo a promover a excelência nos serviços prestados, a sustentabilidade das atividades econômicas locais, a preservação ambiental e a melhoria contínua das condições de trabalho.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]

b) a qualquer vereador

Podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n°. 279/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F24B92ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 05280039/ 2025

PROJETO DE LEI Nº: 279/2025

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

Está em análise nesta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o Programa Escola da Praia, com o objetivo de promover a qualificação profissional, o aprimoramento da mão de obra e a valorização dos trabalhadores que atuam na orla marítima do Município de Maceió, contemplando comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais profissionais autônomos ou contratados.

A proposta define diretrizes para execução do programa, estabelece os cursos a serem ofertados, autoriza a utilização de espaços públicos e privados, prevê a possibilidade de celebração de convênios e parcerias, além de indicar a fonte orçamentária para sua execução.

II – ANÁLISE

A matéria está diretamente relacionada às atribuições desta Comissão, uma vez que envolve ações voltadas para o comércio, serviços e atividades produtivas que ocorrem na faixa litorânea do Município.

O turismo e a economia da orla marítima de Maceió representam importantes vetores de desenvolvimento econômico, sendo a qualificação da mão de obra um fator determinante para a melhoria dos serviços prestados e para a geração de emprego e renda.

A proposta apresenta aspectos positivos, como:

- Capacitação dos trabalhadores locais, garantindo melhores condições de atendimento ao público, especialmente aos turistas.

- Promoção da inclusão social e econômica, por meio de cursos voltados ao empreendedorismo, educação financeira e marketing digital.

- Incentivo à sustentabilidade e boas práticas ambientais, essenciais para a preservação das praias.

- Fortalecimento do comércio local, com impacto direto na competitividade e atratividade turística do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que está em consonância com os interesses do Município de Maceió, promovendo o desenvolvimento econômico, social e turístico da cidade.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
David Empregos			
Neto Andrade			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 05280039/ 2025

PROJETO DE LEI Nº: 279/2025

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

À Comissão de abastecimento, indústria, comércio e agricultura para providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

DESPACHO Nº 012/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 279/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "Institui o Programa 'Escola da Praia', destinado ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores autônomos ou contratados que atuam nas praias da orla marítima da cidade de Maceió, e dá outras providências." Designo o Vereador Neto Andrade para exercer a função de Relator da presente matéria, devendo emitir parecer no prazo regimental.

DAVID EMPREGOS AL
Presidente da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA / PROCESSO Nº: 05280039/2025.

PARECER Nº ___/2025
PROCESSO Nº: 05280039/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 279/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR(A): VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

Está em análise nesta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o **Programa Escola da Praia**, com o objetivo de promover a qualificação profissional, o aprimoramento da mão de obra e a valorização dos trabalhadores que atuam na orla marítima do Município de Maceió, contemplando comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais profissionais autônomos ou contratados.

A proposta define diretrizes para execução do programa, estabelece os cursos a serem ofertados, autoriza a utilização de espaços públicos e privados, prevê a possibilidade de celebração de convênios e parcerias, além de indicar a fonte orçamentária para sua execução.

II – ANÁLISE

A matéria está diretamente relacionada às atribuições desta Comissão, uma vez que envolve ações voltadas para o comércio, serviços e atividades produtivas que ocorrem na faixa litorânea do Município.

O turismo e a economia da orla marítima de Maceió representam importantes vetores de desenvolvimento econômico, sendo a qualificação da mão de obra um fator determinante para a melhoria dos serviços prestados e para a geração de emprego e renda.
A proposta apresenta aspectos positivos, como:

· Capacitação dos trabalhadores locais, garantindo melhores condições de atendimento ao público, especialmente aos turistas.

· Promoção da inclusão social e econômica, por meio de cursos voltados ao empreendedorismo, educação financeira e marketing digital.

· Incentivo à sustentabilidade e boas práticas ambientais, essenciais para a preservação das praias.

· Fortalecimento do comércio local, com impacto direto na competitividade e atratividade turística do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura **manifesta-se favoravelmente à aprovação** deste Projeto de Lei que está em consonância com os interesses do

Município de Maceió, promovendo o desenvolvimento econômico, social e turístico da cidade.
É o parecer.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
David Empregos AL
Neto Andrade

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BFB73B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2026. Edição 7371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06170025 **Ano :** 2025 **Emissão :** 17/06/2025 10:35:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

308/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro**.**

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos tem por objetivo:

I – Promover ações educativas para a população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças dermatológicas;

II – Combater o preconceito e a desinformação relacionados a condições de pele, como vitiligo, psoríase, hanseníase, dermatite atópica, acne grave, câncer de pele, entre outras;

III – Incentivar a procura por atendimento médico especializado e gratuito, principalmente nos equipamentos públicos de saúde;

IV – Valorizar a saúde da pele como parte da saúde integral e do bem-estar físico, mental e social.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas atividades como:

I – Campanhas informativas em mídias digitais, rádios comunitárias e espaços públicos;

II – Mutirões dermatológicos em unidades básicas de saúde;

III – Palestras, rodas de conversa e oficinas educativas em escolas, centros de saúde, associações e demais espaços comunitários;

IV – Parcerias com instituições acadêmicas, sociedades médicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A saúde dermatológica é muitas vezes negligenciada nas políticas públicas, apesar de a pele ser o maior órgão do corpo humano e de os problemas dermatológicos afetarem milhões de brasileiros, impactando diretamente sua autoestima, qualidade de vida e saúde mental.

Doenças como vitiligo, psoríase, hanseníase, dermatites e câncer de pele ainda são marcadas por estigmas sociais, desinformação e demora no diagnóstico, especialmente nas populações mais vulneráveis. Em Maceió, o acesso a dermatologistas pelo SUS é limitado, o que agrava o quadro e reforça a necessidade de ações públicas de prevenção e conscientização.

Ao instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos, o Município assume o compromisso de informar, acolher e cuidar, promovendo saúde com dignidade e inclusão.

Esta proposta está em consonância com os princípios do SUS e com iniciativas semelhantes adotadas por outras cidades e estados, além de dialogar com campanhas nacionais como o Dezembro Laranja, de combate ao câncer de pele.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, com foco na valorização da saúde, no combate ao preconceito e no cuidado integral com a população de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06170025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 308/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 01h35.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 308/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h55.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 308 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06170025 / 2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)
EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 308 / 2025 de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos no Município de Maceió, com o objetivo de promover políticas de informação, prevenção, acolhimento e inclusão no âmbito da saúde pública municipal.

Nos termos da justificativa, a proposição busca ampliar a atuação do Poder Público Municipal na área da saúde preventiva, com vistas à conscientização e à identificação precoce de problemas dermatológicos, tema que guarda relevância social e sanitária, considerando a alta incidência de doenças cutâneas e seu impacto na qualidade de vida da população.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de semanas temáticas de conscientização sobre saúde insere-se diretamente nesse âmbito, pois se refere à organização de campanhas educativas e políticas públicas de saúde no território municipal.

Além disso, o art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o que legitima a iniciativa ora analisada.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso IX, igualmente atribui ao Município a competência de cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Iniciativa legislativa.

Não há vício de iniciativa. A matéria não cria ou altera estrutura administrativa, tampouco implica aumento de despesa vinculada a cargos ou funções públicas, limitando-se a estabelecer diretriz programática de conscientização.

Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Do ponto de vista constitucional, a proposição é compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), notadamente com os princípios da saúde (art. 196) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Sob o aspecto legal, não se identificam conflitos com a legislação federal ou estadual correlata, tratando-se de norma de caráter local e pedagógico.

Quanto ao aspecto regimental, observa-se que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Técnica legislativa.

No que toca à técnica legislativa e redação, a proposição respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios formais que impeçam seu prosseguimento.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei, pois entendemos que este atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, mostrando-se adequado ao ordenamento jurídico e aos interesses da coletividade maceioense. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 308/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de novembro de 2025 às 14h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 06170025 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 308 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06170025 / 2025.
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 308 / 2025 de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos no Município de Maceió, com o objetivo de promover políticas de informação, prevenção, acolhimento e inclusão no âmbito da saúde pública municipal.

Nos termos da justificativa, a proposição busca ampliar a atuação do Poder Público Municipal na área da saúde preventiva, com vistas à conscientização e à identificação precoce de problemas dermatológicos, tema que guarda relevância social e sanitária, considerando a alta incidência de doenças cutâneas e seu impacto na qualidade de vida da população.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de semanas temáticas de conscientização sobre saúde insere-se diretamente nesse âmbito, pois se refere à organização de campanhas educativas e políticas públicas de saúde no território municipal.

Além disso, o art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o que legitima a iniciativa ora analisada.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso IX, igualmente atribui ao Município a competência de cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Iniciativa legislativa.

Não há vício de iniciativa. A matéria não cria ou altera estrutura administrativa, tampouco implica aumento de despesa vinculada a cargos ou funções públicas, limitando-se a estabelecer diretriz programática de conscientização.

Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Do ponto de vista constitucional, a proposição é compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), notadamente com os princípios da saúde (art. 196) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Sob o aspecto legal, não se identificam conflitos com a legislação federal ou estadual correlata, tratando-se de norma de caráter local e pedagógico.

Quanto ao aspecto regimental, observa-se que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Técnica legislativa.

No que toca à técnica legislativa e redação, a proposição respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios formais que impeçam seu prosseguimento.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei, pois entendemos que este atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, mostrando-se adequado ao ordenamento jurídico e aos interesses da coletividade maceioense. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8994EFC9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 019/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 06170025/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 308/2025, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que busca instituir, no âmbito do município de Maceió, campanha anual a ser realizada na segunda semana do mês de setembro, com diretrizes voltadas à educação em saúde dermatológica, enfrentamento do preconceito associado às doenças de pele, incentivo ao diagnóstico precoce e à busca por atendimento nos equipamentos públicos de saúde.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição apresenta nítido interesse público, pois se insere diretamente na esfera da promoção da saúde, educação sanitária e conscientização social. O teor dialoga com o dever estatal de desenvolver políticas preventivas e educativas em saúde, conforme previsto nos arts. 196 e 197 da CF/88, que conferem caráter universal às políticas de saúde, legitimando a atuação normativa e executiva do Estado no fomento à promoção, proteção e recuperação da saúde.

O projeto também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sobretudo no que tange aos eixos de promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento da atenção básica, podendo repercutir na ampliação do autocuidado

informado, redução do estigma social e fortalecimento do vínculo da população com a rede primária de saúde municipal.

Ao permitir campanhas em mídias digitais, mutirões dermatológicos em unidades básicas de saúde, ações educativas em escolas e articulação com instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, a proposta viabiliza ações de baixo custo e alto alcance social, sem criar de imediato obrigações financeiras desproporcionais ao erário, uma vez que condiciona sua execução às dotações orçamentárias existentes, respeitando a responsabilidade fiscal e o planejamento financeiro do município, além de resguardar a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se ainda que políticas de conscientização sobre condições dermatológicas historicamente estigmatizadas, como a hanseníase e a psoríase, encontram eco em agendas globais de educação em saúde defendidas por organismos como a Organização Mundial da Saúde, os quais reconhecem a educação sanitária e o combate a estigmas como instrumentos relevantes para melhores desfechos de saúde pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 308/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 06170025/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 06170025/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 308/2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR (A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR (A): VEREADOR SAMYR MALTA

• RELATÓRIO
Trata-se de Projeto de Lei nº 308/2025, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que busca instituir, no âmbito do município de Maceió, campanha anual a ser realizada na segunda semana do mês de setembro, com diretrizes voltadas à educação em saúde dermatológica, enfrentamento do preconceito associado às doenças de pele, incentivo ao diagnóstico precoce e à busca por atendimento nos equipamentos públicos de saúde.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

• ANÁLISE
A proposição apresenta nítido interesse público, pois se insere diretamente na esfera da promoção da saúde, educação sanitária e conscientização social. O teor dialoga com o dever estatal de desenvolver políticas preventivas e educativas em saúde, conforme previsto nos arts. 196 e 197 da CF/88, que conferem caráter universal às políticas de saúde, legitimando a atuação normativa e executiva do Estado no fomento à promoção, proteção e recuperação da saúde.
O projeto também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sobretudo no que tange aos eixos de promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento da atenção básica, podendo repercutir na ampliação do autocuidado informado, redução do estigma social e fortalecimento do vínculo da população com a rede primária de saúde municipal.
Ao permitir campanhas em mídias digitais, mutirões dermatológicos em unidades básicas de saúde, ações educativas em escolas e articulação com instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, a proposta viabiliza ações de baixo custo e alto alcance social, sem criar de imediato obrigações financeiras desproporcionais ao erário, uma vez que condiciona sua execução às dotações orçamentárias existentes, respeitando a responsabilidade fiscal e o planejamento financeiro do município, além de resguardar a autonomia administrativa do Poder Executivo.
Ressalta-se ainda que políticas de conscientização sobre condições dermatológicas historicamente estigmatizadas, como a hanseníase e a psoríase, encontram eco em agendas globais de educação em saúde defendidas por organismos como a Organização Mundial da Saúde, os quais reconhecem a educação sanitária e o combate a estigmas como instrumentos relevantes para melhores desfechos de saúde pública.

• CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 308/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B16721CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06030057 **Ano :** 2025 **Emissão :** 03/06/2025 14:51:36

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

286/2025

Assunto :

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N° 016/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Declara de utilidade pública a associação show de bola, com sede no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Show de Bola**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, bairro da Levada, em Maceió/AL, CEP 57017-010, por sua reconhecida atuação social, esportiva, educacional, cultural e filantrópica em prol da população maceioense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a Associação Show de Bola a ampliação de suas ações, o fortalecimento institucional e o acesso a políticas publicas e parcerias que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer a **Associação Show de Bola** como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio do esporte, da cultura e de ações sociais.

Fundada em 10 de outubro de 2021, a Associação Show de Bola é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, acolhendo a diversidade da comunidade maceioense em seus múltiplos projetos.

A entidade tem como missão promover a cidadania através do esporte e da qualificação social e profissional de jovens e adultos, especialmente em situação de vulnerabilidade. Dentre suas ações destacam-se a promoção de eventos esportivos e recreativos, o estímulo à prática de modalidades tradicionais como cavalgadas e vaquejadas, a realização de cursos de capacitação e oficinas profissionalizantes, além de campanhas de prevenção à violência, educação sexual e combate a doenças sexualmente transmissíveis em comunidades vulneráveis.

A Associação também atua diretamente na proteção dos direitos sociais, estando inserida nas políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso, às pessoas com deficiência e aos animais, conforme os princípios estabelecidos pelas Leis Orgânicas de Saúde e Assistência Social, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Além disso, a entidade realiza atividades educativas complementares ao ensino formal, com foco no desenvolvimento integral do cidadão, desde a infância até a vida adulta, incluindo a educação de jovens e adultos (EJA). Atua ainda na defesa da cultura, na valorização do patrimônio histórico e na prestação de assessoria técnica a instituições públicas e privadas.

A Associação Show de Bola também está apta a firmar parcerias com o poder público e entidades do terceiro setor, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de educação, cultura, meio ambiente, saúde, esporte, lazer e assistência social, sempre com transparência, eficiência e impacto social positivo.

Diante da magnitude do trabalho realizado pela Associação Show de Bola e sua profunda inserção social na capital alagoana, é justo e necessário que o Município reconheça oficialmente sua contribuição por meio da declaração de utilidade pública, permitindo-lhe acessar editais, celebrar convênios e ampliar sua capacidade de atuação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento ao valoroso trabalho prestado pela Associação à população maceioense.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de junho de 2025 às 16h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h57.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 052/2025 GVCM

Processo: 06030057
Projeto de Lei: 286/2025
Autor(a): Vereador Jonatas Omena
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a entidade tem como missão promover a cidadania através do esporte e da qualificação social e profissional de jovens e adultos, especialmente em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de agosto de 2025 às 15h57.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06030057.

PARECER
PROCESSO: 06030057.
PROJETO DE LEI: 286/2025
AUTOR(A): VEREADOR JONATAS OMENA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a entidade tem como missão promover a cidadania através do esporte e da qualificação social e profissional de jovens e adultos, especialmente em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório,
Leonardo Dias,
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0902C5E1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2025. Edição 7240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Ao autor para que providencie a juntada dos documentos exigidos para instruir o pedido de declaração de utilidade pública, em estrita observância aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais e formais a serem atendidos pelas entidades interessadas, especialmente no que concerne à comprovação de regularidade estatutária, composição da diretoria e demais condições necessárias ao reconhecimento pretendido.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : , CPF Nº em 02 de setembro de 2025 às 14h00.

RELAÇÃO DE COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

VOLUNTÁRIO – KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA, brasileiro, solteiro, corretor de imoveis, RG de nª 04866898402 SSP/AL, CPF de nª 04866898402, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 77, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIA- INGREDY HUNGRIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, divorciada, comerciaria, RG de nª 34089284 SSP/AL, CPF de nª 09447987486, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda nº 15 , bairro da Jatiuca, CEP: 57035-670, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIO – KLEYDSON ANDERSON SANTOS DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG de nª 30322162 SSP/AL, CPF de nª 014577674-30, residente e domiciliado na Rua da Mangueira n º 84, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIA – JOZIELE LUIZA BARROS DE MELO, brasileira, solteira, doméstica, RG de nª 39678300 SSP/AL, CPF de nª 07869411469, residente e domiciliado na Rua da Mangueira nº 84, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIA- HEMILLY STHEFANY HUNGRIA NOBRE, brasileira, solteira, comerciaria, RG de nª 45071520 SSP/AL, CPF de nª 14147299440, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda nº 15 , bairro da Jatiuca, CEP: 57035-670

RELAÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

PRESIDENTE- JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciário, RG de nª 525534 SSP/AL, CPF de nª 445,212,194-20, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 77, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 981417288

VICE-PRESIDENTE- ANTONIO CARLOS ANTUNES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, RG de nª 2002001022380 SSP/AL, CPF de nª 604865464-20, residente e domiciliado na Formosa nº 1921, bairro da Ponta Grossa, CEP: 57014-000, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 987219539

1º CONSELHEIRO – FABRICIO DA SILVA CABRAL DE MELO, brasileiro, casado, empresário, RG de nª 2002001325684 SSP/AL, CPF de nª 05694016408, residente e domiciliado na Rua Formosa nº 1921, bairro da Ponta Grossa, CEP: 57014-000, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 987191226

2ª CONSELHEIRA – WALMIRA SANTOS DA ROCHA, brasileira, casada, doméstica, RG de nª 830931 SSP/AL, CPF de nª 605023044-72, residente e domiciliado na Rua da Mangueira nº 84, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 991071460

3º CONSELHEIRO – ALEXSANDRO SANTOS, brasileiro, divorciado, RG de nª 1587488 SSP/AL, CPF de nª 008410774-01, residente e domiciliado na Rua Jose Bernardo de Lima nº 102, bairro da Levada, CEP: 57017-010, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 98805-8109

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
CNPJ 46993867/0001-96
Rua Jose Bernardo de Lima, 08 A , Levada, Maceió/AL
Email: showdebolaof@gmail.com
Telefone: (82) 98141-7288.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, com sede nesta capital, inscrita com o CNPJ de nª **46993867/0001-96**, por seu presidente abaixo eleito, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2ª da Lei Municipal 4,294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió- AL, 24 de novembro de 2025

_____

PRESIDENTE



PLANO DE AÇÃO – ANO 2025

Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
Regime: Orientação e Apoio Sócio-Familiar

---

1. Identificação da Entidade

- **Nome da OSC:** ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
- **CNPJ:** 469938670001-96
- **Endereço:** Rua Jose Bernardo de Lima, nº 08 A, bairro da Levada, CEP: 57017-010, cidade de Maceió/AL
- **Telefone/E-mail:** (82) 98141-7288 / showdebolaof@gmail.com
- **Representante Legal:** JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA / PRESIDENTE

---

2. Justificativa

A **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, atua na proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Este plano de ação tem por objetivo detalhar as atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2025, visando o apoio sócio-familiar e a prevenção de situações de risco.

---

3. Objetivo Geral

Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

4. Objetivos Específicos

1. Desenvolver atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
2. Realizar encontros de orientação e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.
3. Promover oficinas de convivência comunitária e de fortalecimento de vínculos.
4. Contribuir para a prevenção do trabalho infantil, negligência, violência e evasão escolar.
5. Articular parcerias com a rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

---

5. Público-Alvo

- Crianças e adolescentes de [faixa etária definida, ex.: 6 a 17 anos] em situação de vulnerabilidade.
- Famílias em acompanhamento sociofamiliar.

---

6. Metodologia

As atividades serão desenvolvidas por meio de:

- Oficinas temáticas (educação, esporte, cultura, lazer).
- Grupos de orientação familiar e rodas de conversa.
- Atendimento individualizado às famílias.
- Ações comunitárias de integração e conscientização.
- Encaminhamentos à rede de proteção, quando necessário.

---

7. Atividades Previstas para [2025]

Mês/Período	Atividade	Público-Alvo	Responsáveis
Janeiro/Dezembro	Atendimentos e acompanhamento sociofamiliar	Famílias cadastradas	Assistente Social, Psicólogo
Fevereiro/Novembro	Oficinas socioeducativas semanais	Crianças/adolescentes	Educadores sociais
Março/Junho/ Setembro/ Dezembro	Reuniões de orientação familiar (1 por trimestre)	Famílias	Equipe técnica

Mês/Período	Atividade	Público-Alvo	Responsáveis
Abril / Outubro	Campanhas comunitárias (direitos da criança, prevenção da violência)	Comunidade	Coordenação + Rede de parceiros
Dezembro	Evento de encerramento das atividades	Todos os participantes	OSC + parceiros

---

8. Resultados Esperados

- Ampliação do acesso de crianças e adolescentes a atividades de proteção social.
- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias.
- Melhoria nos indicadores de convivência familiar e prevenção de situações de risco.
- Aumento da participação comunitária nas ações da Associação Show de Bola.

---

9. Avaliação e Monitoramento

O acompanhamento será realizado por meio de:

- Relatórios mensais das atividades.
- Registro de frequência e participação.
- Avaliação semestral dos objetivos alcançados.
- Reuniões de equipe para ajustes metodológicos.

---

10. Recursos Necessários

- Recursos humanos: equipe técnica (assistente social, psicólogo, educadores sociais).
- Recursos materiais: espaço físico, materiais pedagógicos, equipamentos multimídia, alimentação de apoio.
- Recursos financeiros: provenientes de parcerias, doações, convênios e fundos municipais (quando houver).

Maceió/AL 06 de Janeiro de 2025

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Presidente – OSC Associação Show de Bola

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Fevereiro
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro da Levada
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 100 (cem) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 25 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Maio
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Festa do Dia das Mães, das crianças que participam do Ballet

---

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 70 (setenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 12 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Abril
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 70 (setenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 12 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Março
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 100 (cem) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 12 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Janeiro
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- NENEM AUTOPEÇAS: Contribuições para realização de eventos
- RCA CONTABILIDADE: Assessoria contábil inteiramente grátis.
- SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 100 (cem) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 25 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Junho
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não houve neste mês vigente

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 50 (cinquenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 07 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Agosto
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não houve neste mês vigente

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 60 (sessenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 05 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Julho
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não houve neste mês vigente

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 40 (quarenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 06 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.630.029/25-33

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA	46.993.867/0001-96

Endereço
RUA JOSE BERNARDO DE LIMA, 8 - A , BAIRRO LEVADA, MACEIO/AL - CEP: 57.017-010

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2025

Válida até: 12/11/2025

Código de autenticidade: 12657DB9FA9BC14D

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Nº Via 1

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SHOW DE BOLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.993.867/0001-96
Certidão nº: 47047190/2025
Expedição: 14/08/2025, às 09:42:23
Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SHOW DE BOLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.993.867/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Digitalizado com CamScanner

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 46.993.867/0001-96

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO SHOW DE BOLA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/10/2025

Emitida às 16:39:43 do dia 12/08/2025

Código de controle da certidão: 8A0B-3AC7-2C1F-4F6B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SHOW DE BOLA
CNPJ: 46.993.867/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:05 do dia 15/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2026.
Código de controle da certidão: **66C2.EDC5.BD5C.FBF1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 46993867/0001-96
Razão Social : ASSOCIACAO SHOW DE BOLA
Nome Fantasia : ASSOCIACAO SHOW DE BOLA
Endereço : R JOSE BERNARDO DE LIMA 8 A / LEVADA / MACEIO / AL / 57017-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2025 a 12/09/2025
Certificação Número: 2025081414236441797598

Informação obtida em 14/08/2025, às 14:23:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
ALN2348376455

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA	**46.993.867/0001-96**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL28372335 - 46993867000196

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA	**445.212.194-20**

LOCAL	DATA
MACEIÓ-AL 31 DE MAIO DE 2023	**31/05/2023**

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.993.867/0001-96

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ-AL

3º OFICIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone 3223-2474

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ADU58858-K1GK Confira em: https://selo.tjal.jus.br

Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Jorge Ricardo Medeiros da Rocha

Dou Fé Maceió ,01/06/2023 15:35 , em testemunho da verdade

Tabeliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

BEL.ª LUCYMARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro Civil de Pessoas Naturais e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. da Paz, 1864 - Sl. [illegible] - Farol - Maceió-AL
Brasília Corporate - Telefone [illegible] - CEP 57020-440

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
Rua Jose Bernardo de Lima, 1504, Levada, Maceió/AL
Email: wkcontabilidade2011@hotmail.com
Telefone: (82) 98141-7288

CONVOCAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as)

Walmira Santos da Rocha, Presidente da Associação Show de Bola, vem através deste, convocar V.S.ª para participar da **VII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no próximo dia **28 de fevereiro de 2023**, onde será realizada, na sede desta associação, as **19hs00min** primeira chamada, contando com a presença de todos, ou às **19hs20min** em segunda chamada, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia:

1) **RENÚNCIA DA PRESIDENTE E SECRETÁRIO**
2) **POSSE DO NOVO PRESIDENTE**
3) **LANÇAMENTO DO EDITAL PARA ELEIÇÃO DE VICE PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL**
4) **APRESENTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO**
5) **VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DE DIRETORIAS**

Atenciosamente,

WALMIRA SANTOS DA ROCHA
Presidente

Maceió- AL, 20 de fevereiro de 2023

Digitalizado com CamScanner

ATA

7º ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

DATA: 28/02/2023

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, por volta de 19 h:20 min, na Rua José Bernardo de Lima, nº 08 A, no bairro da Levada, no município de Maceió/AL, CEP: 57017-010, estavam presentes para deliberação das pautas que seguem. A senhora **WALMIRA SANTOS DA ROCHA**, para presidir as atividades, e para secretariar o senhor **WESLEY RENNER BARBOSA DOS SANTOS SILVA.** Aberta a assembleia foi lida a ATA anterior, depois de lida passou-se a discutir a ordem do dia.**1) RENÚNCIA DA PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO. 2) POSSE DO NOVO PRESIDENTE. 3) LANÇAMENTO DO EDITAL PARA ELEIÇÃO DE VICE- PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL.4) APRESENTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.5) VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DE DIRETORIAS** Onde foi apresentado a solicitação de renúncia do presidente e do secretário, sendo empossado o vice presidente como atual presidente, mas que responderá pela associação após, ser mudado nos órgãos competentes, como Receita Federal, Sefaz entre outros, como também foi apresentado o edital de eleição para compor a vice presidência, e o conselho fiscal, reformulação do estatuto, com o aumento de objetivos e finalidades, como também a extinção dos cargos de tesoureiro e secretário, da diretoria executiva, como também diminuindo a quantidade de assembleias de doze para quatro anual, e criação de diretorias(financeira, jurídica, patrimônio, administrativa, saúde, educação, esporte e lazer), que são indicadas e subordinadas a diretoria executiva, e os presentes por unanimidade, votaram a favor da criação das diretorias, como também a mudança do estatuto, e o edital da eleição, ficando para próxima assembleia fazer a votação e aprovação do estatuto e a eleição do membro do conselho e para vice presidente, durante a assembleia a Diretoria Executiva recebeu duas solicitações de renúncias por parte dos senhores: **VAILSON SANTOS SILVA, portador do CPF de nº 816206324-20 e KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA, portador do CPF de n° 048668984-02.**. Todas foram aceitas por unanimidade. E como nada foi mais dito, a Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, secretario, tendo lido a ata para todos presentes que, tendo achado conforme, subscrevem.

Walmira Santos da Rocha

PRESIDENTE

Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva

SECRETÁRIO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ-AL

3º OFICIO DE NOTAS MACEIO/AL. - R JOÃO PESSOA, 276-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ADS97661-NWX4 Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Walmira Santos da Rocha, Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva
Dou Fé Maceió 23/06/2023 14:40 , em testemunho da verdade
Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

BEL.ª LUCYMARA ANJOS CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. da Paz, 1864 - Jatiúca - Edifício Empresarial Torre Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57.036-440

)-AL 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA

7º ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA.

NOME	RG OU CPF
Dinton Ricardo Santos da Rocha	2000011519611 SSP/AL
Valmira Santos da Rocha	605023044-72 SSP/AL
Wesley Renan Barbosa dos Santos Sil	111 526.954-28
Val [illegible] SP.	876 206 324-20
Alexsandro Santos	008410774-01
Diogo CeSar do CONCEICAO	36338761 SEDS AL
Raffael Lopes Dos Santos	3263273-8 SSP-AL

MACEIO-AL 28 DE FEVEREIRO DE 2023

BEL. LUCYMAR [illegible] CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e [illegible] Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, [illegible] - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Digitalizado com CamScanner

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Pelo presente, convocam-se os membros da Associação Show de Bola, com existência tão somente fática, a constituir juridicamente a Associação por intermédio de Assembleia Geral Ordinária, a acontecer no dia **10 de outubro de 2021, às 9h**, em primeira e única convocação, na sede da Associação, localizada na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, bairro Levada, Maceió/AL, CEP 57017-010, para que se delibere sobre:

1. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA E INSTITUIÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL;
2. ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUINTE;
3. ELEIÇÃO DE CONSELHO FISCAL CONSTITUINTE.

Maceió, 01 de setembro de 2021

WALMIRA SANTOS DA ROCHA
Interessada

3º OFICIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JO... A, ...-Centro - Fone:3223-2474
Poder J... ...stado de Alagoas
ACI73418-CFEI Confira em: http://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Walmira Santos da Rocha
Dou Fé. Maceió,21/12/2021 17:01, em testemunho da verdade Tabelião Claudinete Maria de Lima, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1984 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macaé - Maceió - CEP 57020-4...
Substituta

Digitalizado com CamScanner

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE
ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Data: 10 / 10 / 2021

Aos 10 dias de outubro de 2021, por volta das 09h10, na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, bairro Levada, Maceió/AL, CEP 57017-010, estavam presentes, para constituição de associação civil sem fins lucrativos, os constantes na lista de presença que a esta vai anexa, para deliberar sobre as pautas que seguem. Elegeu-se a senhora WALMIRA SANTOS DA ROCHA para presidir as atividades, que convidou e a assembleia convalidou para secretariar o senhor WESLEY RENNER BARBOSA DOS SANTOS SILVA. Aberta a assembleia, passou-se a discutir a ordem do dia: 1) **CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**: Os presentes votam, por unanimidade, pela constituição da Associação Show de Bola, tendo-se deliberado, também unanimemente, por seu Estatuto Social, que a esta ata vai anexo e que passa a viger doravante. 2) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUINTE**: Por unanimidade, os presentes aclamaram a eleição dos seguintes membros, já nos termos estatutários: PRESIDENTE - **WALMIRA SANTOS DA ROCHA,** brasileira, casada, empresária, RG nº 838921 SSP/AL, CPF nº 605.023.044-72, residente na Rua Mangueira, 77, Vergel do Lago, CEP 57015-330; VICE-PRESIDENTE - **JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 525534 SSP/AL, CPF nº 445.212.194-20, residente na Rua dos Aymores, 101, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57000-000; SECRETÁRIO - **WESLEY RENNER BARBOSA DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, casado, estudante, RG nº 36119024 SDS/AL e CPF nº 111.526.954-28, residente na 1ª Travessa Nossa Senhora da Conceição, 2, Clima Bom, Maceió/AL, CEP 57071-143; TESOUREIRO - **KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 2000001151961 SSP/AL e CPF nº 048.668.984-02, residente na Rua A-52, 35, Quadra A52, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57084-052. 3) **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL CONSTITUINTE**: Por unanimidade, ficaram eleitos para composição do Conselho Fiscal os seguintes: 1ª CONSELHEIRA - **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARROS**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 1157119 SSP/AL e CPF nº 814.998.174-87, residente no Cj. Res. Jarbas Oiticica, 16, R-48, Qd-E13, Lt-16, Rio Largo/AL, CEP 57100-000; 2º CONSELHEIRO - **VAILSON SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 917090 SSP/AL, CPF nº 816.206.324-20, residente na Tr. Nossa Senhora da Conceição, 2, Qd-A, Clima Bom, Maceió/AL, CEP 57071-143; 3ª CONSELHEIRA - **MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE BARROS CALAÇA**, brasileira, casada, empresária, RG nº 3166355-9 SSP/AL e CPF nº 811.990.665-91, residente na Av. Sen. Rui Palmeira, 66-A, Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-430. E como nada mais foi dito, a Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, Secretário, tendo lido a ata para todos que, tendo achado conforme, subscrevem.

Walmira Santos da Rocha — Presidente da Assembleia

Walmira Santos da Rocha — Presidente eleita

Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva — Secretário da Assembleia

Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva — Secretário eleito

6º DISTRITO

Kleiton Ricardo Santos da Rocha — Tesoureiro eleito

Vice-presidente eleito

Maria das Graças dos Santos Barros — 1ª Conselheira

Mª de Nazaré S. de B. Calaça — 2º Conselheiro

6º DISTRITO

3º conselheiro

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros
Av. da Paz nº 1964 - Sala 15 - Jatiúca
Maceió - Alagoas

Digitalizado com CamScanner

NOME COMPLETO	CPF
José Querino de Macêdo Neto	112.790.774-33
Nédia Maria Gomes Sampaio	099.263.934-46
Daniele Corrêa Mazzini	828.772.030-34
ADAILSON DIMAS DE OLIVEIRA	028.509.274-06
LUIZ HENRIQUE FONSECA REIS	061.725.051-81
Cristovão Carlos Caetano de Araújo	604.865.769-20
Roberto dos Reis Soares	941.108.914-34
Nelton Ricardo Santos da Rocha	04866898402
Erika Leandra de O. Ferreira	136 713 314 96
Alexandre Daniel de Lima	412 884 674 00
Antônio Ventura de Sá	02568213485
Hugo Felipe Santos Barbosa	11294952480
Wilson Santos Silva	816206324-20
Adriano Roberto Soares	026 198 454 46
Leonardo Luiz dos Santos	926 214 734 15
Hugo Fernando de Araújo Faria	700300 [illegible] 28540
Jorge Ricardo Medeiros da Rocha	445.712-194.20
Alexandre Santos	008 470 774 07
Wagner Rogério Santos da Silva	021 011 294 40
José Alex Gomes dos Santos Oliveira	055 576 494 09
Alexandre Costa da Silva	054 429 514 79
Ricardo José Fernandes da Silva	038.528.246.4
Alessandra Maria Marinho de Caetano Santos	124 192 [illegible] 43
Ilcamira Santos Cardoso	605.023.444-72
Wesley Ramona Barbosa dos Santos Silva	111.526.954-29
Maria de Nazaré Souto de B. Palace	811.990.665-91
Maria das Graças dos Santos Barros	811 998 174-87

SEM LUCYMARA ALVES SEROUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Av. da Paz nº 1854 - Setor [illegible]
Brasília Campinas - Recanto das Emas - DF 72620-4
Selo [illegible]

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA DATA: / /

NOME	CPF
Maria de Nazaré S. de B. Calaça	311990 665-91
Cleuza Regina Pontes dos Santos Silva	111.526.334-28
Hélton Ricardo Santos da Rocha	04166878402
Rosa Eleonor Gomes	067-773-975-50
Maria das Graças dos Santos Reis	814 498 174 87
José Rocha Galvão Da Silva	131896 724 40
Rildo [illegible]	056 [illegible]
Valmira Santos da Rocha	605.023.044-72
[illegible]	145-212-194.20
Alexandra Santiago da Costa	122.806.214-52
Bruna Cleide de Almeida Loanda	052205 104-95
Flavia dos Passos Silva	065-324-214.05
Carlos Antonio Fernandes	095409035-72
Cristiane da Silva	564322324.49
Cynthia Rosana Dorsa	008621375-11
Bruna de Souza	066565624-55
Jeferson Ulisses Leite Barbosa	729.671.534-00
Maria Edmilde Silva Francisco	052-219.924-00
Valeria Cristina Costa	816 206 324-20

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Paz nº 1864 - Sala 2E - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Nacional - Taguatinga - CEP 57000-...
Substituta

Digitalizado com CamScanner



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, com sede nesta capital, inscrita com o CNPJ de n° 46993867/0001-96, por seu presidente abaixo eleito, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2° da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título doação pelo poder público.

Maceió/AL12 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Data: 12/12/2024 21:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Associação Show de Bola, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social, educacional, técnico, cultural, esportivo, de saúde, livre e sem discriminação de qualquer natureza, origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, com foro na Comarca de Maceió, estado de Alagoas, sediada na Rua José Bernardo de Lima, n° 08-A, no bairro da Levada, Maceió/Alagoas, CEP: 57.017-010, Fundada em 10 de outubro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, reformulada neste estatuto por tempo indeterminado, sendo regido pelo seu Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Artigo 2º - Objetivos e finalidades:

I – Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações, eventos e projetos nas áreas social, cultural, artística, educacional, de saúde, esportiva e de lazer, de qualificação social e profissional, inclua-se também os esportes cavalgados, vaquejada e cavalhada.
II – Promover, incentivar e desenvolver o esporte como instrumento de socialização, habilitação, reabilitação, inclusão, educação, rendimento, descoberta de talentos, recreação, de conscientização, saúde e de valorização da vida humana.
III – Promover e desenvolver ações de qualificação social e profissional, como cursos profissionalizantes. reciclagens, com efetivo impacto quanto ao encaminhamento do educando e do trabalhador no mercado de trabalho.
IV – Fazer parte integrante das redes das políticas do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Defesa dos Animais, de Estabelecimento de Saúde, de Assistência Social defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios das Leis Orgânicas de Saúde, de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
V – Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras no âmbito social, esportivo, cultural. educacional, ambiental, saúde e congêneres com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comuns, quanto às tecnologias e conhecimentos, palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas.
VI – Desenvolver ações e projetos junto a pessoa idosa que viabilizem sua participação, ocupação. atendimento, reciclagem, convívio social, prevenção, manutenção e garantia de direitos.
VII – Desenvolver ensino regular ou complementar, com um trabalho direcionado a formação educacional e humanitária, da educação infantil até a educação de jovens e adultos.
VIII – Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados, deficientes físicos, visando sua plena integração e inclusão na sociedade.
IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
X – Prestar assessoria a empresas públicas e privadas.
XI – Para cumprimento de seus fins, organizara e manterá as dependências que se fizerem necessárias, com devida identificação, que será regido e aprovado pelos órgãos diretivos da entidade e por regimento interno aprovado pela diretoria, disciplinando seu funcionamento.
XII – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizara em tantas unidades se fizerem necessárias podendo criar representações, sucursais e filiais em qualquer parte do país ou do exterior para execução e realização de seus objetivos, as quais serão regidas pelo seu estatuto.
XIII – Desenvolver ações e projetos que busque a promoção, a proteção, a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis para população vulnerável, bem como, oficinas e atividades relacionadas a educação sexual em escolas públicas.
XIV – Defesa, e ações na preservação e conservação do meio ambiente, como coleta seletiva e reciclagem, inclua-se a implantação de projetos e programas.
XV – Promover estudos, pesquisa e divulgação de conhecimentos nas áreas de tecnologias, mobilidade urbana, social, informática, saúde, educação, cultural e esportiva.
XVI – Desenvolver ações e projetos voltados para as mulheres, em especial as mulheres negras, visando a promoção de sua autonomia e o enfrentamento a violência, com vistas a ampliação de sua inserção no mercado de trabalho, a geração de trabalho e renda, a igualdade de gênero, a saúde e direitos reprodutivos, a políticas públicas, direitos humanos e representação política.
XVII – Promoção da cidadania LGBT: no combate a homofobia e a violência, na disseminação de informações sobre direitos dessa população.

Andres[illegible]e A. Silva

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

XVIII - Estimular, desenvolver e divulgar a prática esportiva, especialmente as modalidades integradas ao Atletismo, Ciclismo, Natação, Judô, Jiu-Jitsu, Taekwondo, Capoeira e Triathlon, em toda comunidade, leia-se crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade e pessoas portadoras com deficiência, como instrumento de treinamento, inclusão social e de saúde.

CAPÍTULO II – DOS SOCIOS

Artigo 3º - Contara com um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES: os que ajudaram na fundação da entidade;
II. BENEMÉRITOS: os que contribuem com donativos e doações;
III. BENEFICIADOS: os que recebem gratuitamente assistência pela entidade;
IV. CONTRIBUINTES: os que contribuem mensalmente.

Artigo 4º - São sócios toda e qualquer pessoa que trabalhar pela realização dos objetivos sociais da Instituição, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual ou crença religiosa, e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Dos direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Dos deveres dos sócios:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Comparecer e votar por ocasiões das eleições;
IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providencias;
V. É também dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º:- A exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetivada, por proposta de um de seus membros, respeitando o "quórum" da maioria absoluta, garantindo-se a ampla defesa, em assembleia geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Será administrado por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal.

§ ÚNICO A diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente.

SEÇÃO I – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividade;
II. Admitir e afastar sócios;
III. Dirigir a Organização de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social promovendo o bem geral da entidade e dos sócios e pessoas assistidas;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

Andresa A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto Minerva.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á quatro vezes por ano.

§ 3° - Indicar e Fiscalizar as Diretorias e Departamentos.

SEÇÃO II – COMPETE AO PRESIDENTE E AO VICE- PRESIDENTE

Artigo 9º - Compete ao Presidente e Vice-Presidente

Ao Presidente compete:

I. Representar a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o vice-presidente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos.
VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito.
IX. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
X. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
XI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
XII. Fazer anualmente a relação dos bens, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral;
XIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito

Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
II. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los quando necessários
III. Redigir e manter transcrições em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
IV. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da presidência;
VI. Assinar com o presidente, os cheques.

BEL - LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440

SEÇÃO III – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições:

I. Examinar o balancete e relatórios financeiros e contábeis apresentados pelo presidente, opinar e dar pareceres;
II. Examinar os livros de escrituração;
III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, ou pela maioria simples dos membros.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

§ 2º Em caso de impedimento ou falta de qualquer membro do Conselho Fiscal, assume um membro escolhido ou sorteado da suplência.

SEÇÃO IV – DAS DIRETORIAS OU DEPARTAMENTOS

Artigo 11 – São Diretorias ou Departamentos:

I - Jurídica

II- Patrimônio

III – Administrativa

IV – Educação

V – Saúde

VI – Esporte

VII – Financeira

VIII - Lazer

Artigo 11.1 – Aos Diretores(as) cabem as atribuições disciplinadas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**.

Artigo 11.2 – Qualquer diretor(a) terá que ser indicado pela Diretoria Executiva e será responsável perante a classe por divulgar o trabalho dos profissionais que atuam em defesa desta Associação e seus associados.

Artigo 11.3 – Todas Diretorias sem exceção, devendo mensalmente enviar relatórios com números de atendimentos e atividades executadas por essa Diretoria.

Artigo 11.4 – As Diretorias são remuneradas conforme valores aprovados em **ASSEMBLEIA GERAL**. ou **DIRETORIA EXECUTIVA**, junto com **CONSELHO FISCAL**.

SEÇÃO V – DO MANDATO

Artigo 12 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por igual período.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de deus direitos estatuários.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente, quando a situação requerer, sempre que convocado pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA,** e extraordinariamente quando houver convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento expresso da pauta a ser discutida, por 1/3 de sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Eletiva realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos, e realizar-se-á ao final do mandato

Artigo 16 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria de Conselho Fiscal;
II. Reformular o estatuto;
III. Decidir sobre a extinção Entidade nos termos do artigo 31 e 34;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 / Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate / Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

V. Aprovar o regimento interno;
VI. Destituir os administradores.

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se reunira quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 18 – As Assembleias Ordinárias realizar-se-á semestralmente, mediante convocação com cinco dias de antecedência, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, e a segunda convocação com a presença de um terço ou qualquer número dos seus membros.

§ 1º: São atribuições das Assembleias Ordinárias, as seguintes deliberações:

I. Apreciar e aprovar o relatório das atividades sociais, o balanço patrimonial e financeiro do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
II. Estabelecer normas internas através de resoluções para o funcionamento interno da Instituição;
III. Aprovar o orçamento anual, estabelecendo as metas a serem atingidas no exercício;
IV. Estabelecer normas para obtenção de recursos e autorizar as despesas extraordinárias;
V. Eleger os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOL**A e os membros do Conselho Fiscal;
VI. Deliberar sobre as disposições omissas nos Estatutos.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia ordinária para as eleições da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada por meio de edital fixado na sede, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 05 (cinco) dias deverão ser registradas as chapas concorrentes.

HELEN LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - MARECHAL - CEP 57160-000

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação;

§ 1º:- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

§ 2º:- O cargo-vago, em função de ato unilateral de desistência, será preenchido por indicação do Presidente, para o restante do mandato previsto no regimento interno.

§ 3º:- Na hipótese de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela Assembleia Geral quando se tratar da diretoria;

Artigo 21– Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido para cumprir o mandato restante por um membro qualificado da Instituição, indicada pela Presidência.

§ ÚNICO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos membros renunciantes.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 – Constituir-se-á receita da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Contribuição dos sócios;
II. Subvenções dos poderes públicos;
III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
IV. Contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
V. Verbas oriundas de convênios e projetos;
VI. Do líquido obtido da realização de projetos profissionalizantes e geração de renda;
VII. Aplicações no mercado financeiro;
VIII. Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
IX. Outras receitas.

Artigo 23 – Constituir-se-á patrimônio da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Os bens moveis ou imóveis, veículos, provenientes de compras, doações e legados;
II. Títulos e Ações e demais instrumentos legais do mercado financeiro de capitais.

Artigo 24 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma, distribuir parcela do seu patrimônio ou de suas rendas entre membros da Diretoria e os seus sócios, a título de bonificação vantagem, lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 25 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma remunerar os membros de sua Diretoria Executiva, Associados e Conselheiros.

Artigo 26 – A alienação, transferências ou permutas dos bens imóveis da "**ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA"**, necessitam de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27 – No caso de dissolução da Organização, após pagos todos os compromissos e encargos, os bens remanescentes do patrimônio serão destinados a outra instituição congênere, com sede e atividade preponderante nesta capital, dotada de personalidade jurídica e inscrita no conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

CAPÍTULO IX – DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Artigo 28 – A Entidade com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradoras de recursos:

I. Realização de cursos e eventos;
II. Prestação de serviços a comunidade como locações, serviços de impressão e outros;
III. Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor;
IV. Atividade na área da saúde de reabilitação física e social;
V. Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O presente Estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente, por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos da Lei.

Artigo 30 – ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA é de duração indeterminada e somente poderá ser extinta pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31 – Toda a renda liquida e o ativo fixo da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, deverão ser aplicados exclusivamente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440

Andresa A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Artigo 32 – Os sócios não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, e os dirigentes somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniárias nos casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a Associação.

Artigo 33 – O exercício fiscal terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade até 30 de março do ano seguinte, de conformidade comas disposições legais.

Artigo 34 – Os casos omissos e as divergências na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, nas questões urgentes, poderão ser declaradas e resolvidas pela Diretoria Executiva, decisão esta que terá validade até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando, para continuidade de sua validade, deverá ter seu "referendum".

Artigo 35 – Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral e de seu registro em cartório.

Maceió- AL, 30 de abril de 2023

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Presidente

Andresa A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL 13.548

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIÓ - AL

3º OFICIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 228 CENTRO - Fone:3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AEH36897-UJPX Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Jorge Ricardo Medeiros da Rocha
Em Testº da Verdade. Maceió ,24/11/2023 11:10 , em testemunho da verdade
Escrevente Maria das Graças Cavalcante de Oliveira

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEI69764 - TFJH
23/08/2023 10:25 Solicitante: **.***.867/0001-96
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Protocolado nº. 5436880, livro A em 23/08/2023. Averbado no registro sob n.6431488. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 06/12/2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.993.867/0001-96 MATRIZ		01/07/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BERNARDO DE LIMA	8A	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.017-010	LEVADA	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WKCONTABILIDADE2011@HOTMAIL.COM	(82) 8721-9539/ (82) 8141-7288

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **16:51:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DESPACHO

Considerando que o presente processo retornou a este Gabinete em razão da ausência de documentos essenciais à continuidade da tramitação, especialmente aqueles necessários à análise quanto à declaração de utilidade pública da associação supracitada;

Considerando que a regular instrução processual é condição indispensável para a emissão de parecer conclusivo;

ENCAMINHO os autos ao Gabinete competente para que proceda à reavaliação do parecer anteriormente exarado, promova a devida complementação das informações e documentos necessários e volte a se manifestar sobre o mérito, à luz da documentação que vier a ser apresentada.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Após análise do estatuto da entidade verificamos que o “Artigo 11.4” prescreve que as “Diretorias são remuneradas”, o que impede a concessão de utilidade para a entidade, conforme estabelece a Lei Municipal n. 4294/94. O art. 2º da referida Lei estabelece como um dos requisitos para a concessão de utilidade pública municipal que os cargos da diretoria NÃO sejam remunerados.

Assim, devolvo o presente processo ao autor para, querendo, solicitar da entidade a alteração estatutária no sentido da não remuneração da diretoria.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 10h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Associação Show de Bola, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social, educacional, técnico, cultural, esportivo, de saúde, livre e sem discriminação de qualquer natureza, origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, com foro na Comarca de Maceió, estado de Alagoas, sediada na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, no bairro da Levada, Maceió/Alagoas, CEP: 57.017-010, Fundada em 10 de outubro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, reformulada neste estatuto por tempo indeterminado, sendo regido pelo seu Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Artigo 2º - Objetivos e finalidades:

I – Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações, eventos e projetos nas áreas social, cultural, artística, educacional, de saúde, esportiva e de lazer, de qualificação social e profissional, inclua-se também os esportes cavalgados, vaquejada e cavalhada.
II – Promover, incentivar e desenvolver o esporte como instrumento de socialização, habilitação, reabilitação, inclusão, educação, rendimento, descoberta de talentos, recreação, de conscientização, saúde e de valorização da vida humana.
III – Promover e desenvolver ações de qualificação social e profissional, como cursos profissionalizantes, reciclagens, com efetivo impacto quanto ao encaminhamento do educando e do trabalhador no mercado de trabalho.
IV – Fazer parte integrante das redes das políticas do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Defesa dos Animais, de Estabelecimento de Saúde, de Assistência Social defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios das Leis Orgânicas de Saúde, de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
V – Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras no âmbito social, esportivo, cultural, educacional, ambiental, saúde e congêneres com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comuns, quanto às tecnologias e conhecimentos, palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas.
VI – Desenvolver ações e projetos junto a pessoa idosa que viabilizem sua participação, ocupação, atendimento, reciclagem, convívio social, prevenção, manutenção e garantia de direitos.
VII – Desenvolver ensino regular ou complementar, com um trabalho direcionado a formação educacional e humanitária, da educação infantil até a educação de jovens e adultos.
VIII – Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados, deficientes físicos, visando sua plena integração e inclusão na sociedade.
IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
X – Prestar assessoria a empresas públicas e privadas.
XI – Para cumprimento de seus fins, organizara e manterá as dependências que se fizerem necessárias, com devida identificação, que será regido e aprovado pelos órgãos diretivos da entidade e por regimento interno aprovado pela diretoria, disciplinando seu funcionamento.
XII – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizara em tantas unidades se fizerem necessárias podendo criar representações, sucursais e filiais em qualquer parte do país ou do exterior para execução e realização de seus objetivos, as quais serão regidas pelo seu estatuto.
XIII – Desenvolver ações e projetos que busque a promoção, a proteção, a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis para população vulnerável, bem como, oficinas e atividades relacionadas a educação sexual em escolas públicas.
XIV – Defesa, e ações na preservação e conservação do meio ambiente, como coleta seletiva e reciclagem, inclua-se a implantação de projetos e programas.
XV – Promover estudos, pesquisa e divulgação de conhecimentos nas áreas de tecnologias, mobilidade urbana, social, informática, saúde, educação, cultural e esportiva.
XVI – Desenvolver ações e projetos voltados para as mulheres, em especial as mulheres negras, visando a promoção de sua autonomia e o enfrentamento a violência, com vistas a ampliação de sua inserção no mercado de trabalho, a geração de trabalho e renda, a igualdade de gênero, a saúde e direitos reprodutivos, a políticas públicas, direitos humanos e representação política.
XVII – Promoção da cidadania LGBT: no combate a homofobia e a violência, na disseminação de informações sobre direitos dessa população.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

XVIII - Estimular, desenvolver e divulgar a prática esportiva, especialmente as modalidades integradas ao Atletismo, Ciclismo, Natação, Judô, Jiu-Jitsu, Taekwondo, Capoeira e Triathlon, em toda comunidade, leia-se crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade e pessoas portadoras com deficiência, como instrumento de treinamento, inclusão social e de saúde.

XVIV – CNAES das Atividades executadas na ASSOCIAÇÃO;

Atividade principal; **88.99-9/99** — Outras atividades de assistência social sem alojamento, não especificadas anteriormente. Justifica o objetivo central do Instituto de enfrentamento à vulnerabilidade e desigualdade social e promoção da qualidade de vida por meio de diversas áreas (educacional, cultural, esportiva etc.). Atividades secundárias; * **85.99-6/99** — Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Abrange cursos livres, oficinas, formações e ações educativas mencionadas no Estatuto (cursos, seminários, encontros, educação popular); **86.90-9/99** — Outras atividades de atenção à saúde humana, não especificadas anteriormente. Enquadra projetos e ações de promoção de saúde da população (caráter preventivo/comunitário); * **93.29-8/99** — Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente. Cobre a promoção de esporte, lazer e recreação junto às comunidades. * **94.30-8/00** — Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Alinha com defesa de direitos humanos, cidadania e relevância pública/social previstas nas finalidades.

CAPÍTULO II – DOS SOCIOS

Artigo 3º - Contara com um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES: os que ajudaram na fundação da entidade;
II. BENEMÉRITOS: os que contribuem com donativos e doações;
III. BENEFICIADOS: os que recebem gratuitamente assistência pela entidade;
IV. CONTRIBUINTES: os que contribuem mensalmente.

Artigo 4º - São sócios toda e qualquer pessoa que trabalhar pela realização dos objetivos sociais da Instituição, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual ou crença religiosa, e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Dos direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Dos deveres dos sócios:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Comparecer e votar por ocasiões das eleições;
IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providencias;
V. É também dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º:- A exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetivada, por proposta de um de seus membros, respeitando o "quórum" da maioria absoluta, garantindo-se a ampla defesa, em assembleia geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Será administrado por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

SEÇÃO III – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições:

I. Examinar o balancete e relatórios financeiros e contábeis apresentados pelo presidente, opinar e dar pareceres;
II. Examinar os livros de escrituração;
III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, ou pela maioria simples dos membros.

§ 2º Em caso de impedimento ou falta de qualquer membro do Conselho Fiscal, assume um membro escolhido ou sorteado da suplência.

SEÇÃO IV – DAS DIRETORIAS OU DEPARTAMENTOS

Artigo 11 – São Diretorias ou Departamentos:

I - Jurídica

II- Patrimônio

III – Administrativa

IV – Educação

V – Saúde

VI – Esporte

VII – Financeira

VIII - Lazer

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL
VALIDO

Artigo 11.1 – Aos Diretores(as) cabem as atribuições disciplinadas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**.

Artigo 11.2 – Qualquer diretor(a) terá que ser indicado pela Diretoria Executiva e será responsável perante a classe por divulgar o trabalho dos profissionais que atuam em defesa desta Associação e seus associados.

Artigo 11.3 – Todas Diretorias sem exceção, devendo mensalmente enviar relatórios com números de atendimentos e atividades executadas por essa Diretoria.

SEÇÃO V – DO MANDATO

Artigo 12 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por igual período.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de deus direitos estatuários.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente, quando a situação requerer, sempre que convocado pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA,**

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

§ 2º:- O cargo-vago, em função de ato unilateral de desistência, será preenchido por indicação do Presidente, para o restante do mandato previsto no regimento interno.
§ 3º:- Na hipótese de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela Assembleia Geral quando se tratar da diretoria;

Artigo 21– Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido para cumprir o mandato restante por um membro qualificado da Instituição, indicada pela Presidência.

§ ÚNICO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos membros renunciantes.

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 – Constituir-se-á receita da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Contribuição dos sócios;
II. Subvenções dos poderes públicos;
III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
IV. Contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
V. Verbas oriundas de convênios e projetos;
VI. Do líquido obtido da realização de projetos profissionalizantes e geração de renda;
VII. Aplicações no mercado financeiro;
VIII. Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
IX. Outras receitas.

Artigo 23 – Constituir-se-á patrimônio da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Os bens moveis ou imóveis, veículos, provenientes de compras, doações e legados;
II. Títulos e Ações e demais instrumentos legais do mercado financeiro de capitais.

Artigo 24 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma, distribuir parcela do seu patrimônio ou de suas rendas entre membros da Diretoria e os seus sócios, a título de bonificação, vantagem, lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 25 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma remunerar os membros de sua Diretoria Executiva, Associados e Conselheiros.

Artigo 26 – A alienação, transferências ou permutas dos bens imóveis da "**ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**", necessitam de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27 – No caso de dissolução da Organização, após pagos todos os compromissos e encargos, os bens remanescentes do patrimônio serão destinados a outra instituição congênere, com sede e atividade preponderante nesta capital, dotada de personalidade jurídica e inscrita no conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

CAPÍTULO IX – DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Artigo 28 – A Entidade com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradoras de recursos:

I. Realização de cursos e eventos;
II. Prestação de serviços a comunidade como locações, serviços de impressão e outros;
III. Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor;
IV. Atividade na área da saúde de reabilitação física e social;

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO MACEIÓ

1° RTDPJ E 4° NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que o documento anexo, contendo **07 (sete) páginas**, foi apresentado em 06/02/2026, o qual foi protocolado sob nº **6449216** e averbado sob o número de ordem 36 no registro sob nº 6431488 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Natureza: Alteração estatutária

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2026

Lucymara Alves Cerqueira
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

EMOLUMENTOS

Selo - Averbação: 9,40

Emolumentos: 88,53

Total: 97,93

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averb.
AGP90824-XO8C
25/02/2026 10:54
Doc. Solicitante: **.**3.867/0001-96
Consulte: **https://selo.tjal.jus.br**

Digitalizado com CamScanner

§ ÚNICO A diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente.

SEÇÃO I – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividade;
II. Admitir e afastar sócios;
III. Dirigir a Organização de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos sócios e pessoas assistidas;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto Minerva.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á quatro vezes por ano.

§ 3° - Indicar e Fiscalizar as Diretorias e Departamentos.

SEÇÃO II – COMPETE AO PRESIDENTE E AO VICE- PRESIDENTE

Artigo 9º - Compete ao Presidente e Vice-Presidente

Ao Presidente compete:

I. Representar a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o vice-presidente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos.
VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito.
IX. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
X. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
XI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
XII. Fazer anualmente a relação dos bens, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral;
XIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito

Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
II. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los quando necessários
III. Redigir e manter transcrições em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
IV. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da presidência;
VI. Assinar com o presidente, os cheques.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

SEÇÃO III – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Digitalizado com CamScanner

e extraordinariamente quando houver convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento expresso da pauta a ser discutida, por 1/3 de sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Eletiva realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos, e realizar-se-á ao final do mandato

Artigo 16 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria de Conselho Fiscal;
II. Reformular o estatuto;
III. Decidir sobre a extinção Entidade nos termos do artigo 31 e 34;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Aprovar o regimento interno;
VI. Destituir os administradores.

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se reunira quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 18 – As Assembleias Ordinárias realizar-se-á semestralmente, mediante convocação com cinco dias de antecedência, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, e a segunda convocação com a presença de um terço ou qualquer número dos seus membros.

§ 1º: São atribuições das Assembleias Ordinárias, as seguintes deliberações:

I. Apreciar e aprovar o relatório das atividades sociais, o balanço patrimonial e financeiro do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
II. Estabelecer normas internas através de resoluções para o funcionamento interno da Instituição;
III. Aprovar o orçamento anual, estabelecendo as metas a serem atingidas no exercício;
IV. Estabelecer normas para obtenção de recursos e autorizar as despesas extraordinárias;
V. Eleger os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOL**A e os membros do Conselho Fiscal;
VI. Deliberar sobre as disposições omissas nos Estatutos.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia ordinária para as eleições da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada por meio de edital fixado na sede, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 05 (cinco) dias deverão ser registradas as chapas concorrentes.

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação;

§ 1º:- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

V. Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O presente Estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente, por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos da Lei.

Artigo 30 – ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA é de duração indeterminada e somente poderá ser extinta pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31 – Toda a renda liquida e o ativo fixo da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, deverão ser aplicados exclusivamente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 32 – Os sócios não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, e os dirigentes somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniárias nos casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a Associação.

Artigo 33 – O exercício fiscal terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade até 30 de março do ano seguinte, de conformidade comas disposições legais.

Artigo 34 – Os casos omissos e as divergências na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, nas questões urgentes, poderão ser declaradas e resolvidas pela Diretoria Executiva, decisão esta que terá validade até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando, para continuidade de sua validade, deverá ter seu "referendum".

Artigo 35 – Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral e de seu registro em cartório.

Maceió- AL, 30 de janeiro de 2026

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Presidente

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
07
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL

CARTÓRIO MACEIÓ
TABELIÃ YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ E 4º NOTAS
cartoriomaceio.com

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AGP42465 - J4MB
H: 16:48 Solicitante:**.***3.867/0001-86
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA. Dou fé. Em test.º da verdade. Maceió - AL, 03/02/2026.

Anne Karoline Lopes Correia - Substituta

Av. Sandoval Arroxelas, 848. Ponta Verde, Maceió-AL. 57035-230

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DESPACHO

Conforme despacho exarado pela Comissão de Serviços Públicos, verificou-se, após análise do Estatuto Social da entidade, que o artigo 11.4 prevê que as Diretorias são remuneradas, circunstância que obsta o reconhecimento de utilidade pública municipal, por contrariar requisito expresso da Lei Municipal nº 4.294/94, a qual estabelece, em seu art. 2º, como condição para a concessão do título que os cargos da diretoria não sejam remunerados.

Diante disso, e considerando que o autor diligenciou junto à entidade para promover a adequação necessária, juntando aos autos a versão do Estatuto Social com a alteração estatutária no sentido da não remuneração da diretoria, devolvem-se os autos para prosseguimento do feito, a fim de que seja realizada a nova apreciação do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, com posterior encaminhamento à Comissão competente para reanálise.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 01, DE 2026 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 286/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

> Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO Nº: 06030057.

PARECER
PROCESSO Nº: 06030057.
PROJETO DE LEI Nº: 286/2025

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR JONATAS OMENA
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B40DD9A3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2026. Edição 7374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010014 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 11:23:54

Requerente / Procurador :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Titular / Órgão :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

574/2025

Assunto :

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N. 574/2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a “Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar” na Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a “Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar”, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia Internacional da Família.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei tem por objetivo promover a conscientização de alunos e de seus responsáveis sobre a importância do planejamento financeiro para a estabilidade e o fortalecimento do núcleo familiar, abordando temas como:

I – A distinção entre necessidades essenciais e desejos de consumo;

II – Prevenção ao superendividamento e os riscos dos juros abusivos;

III – Noções básicas de orçamento doméstico, poupança e cultura do trabalho;

IV – Empreendedorismo familiar como ferramenta de superação da pobreza;

V – O consumo consciente e o combate ao desperdício no lar.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com:

I – Entidades de classe e associações comerciais;

II – Instituições financeiras e cooperativas de crédito;

III – Organizações da sociedade civil, associações de moradores e entidades confessionais ou religiosas com atuação social reconhecida;

IV – Voluntários e especialistas em finanças pessoais.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir palestras, oficinas práticas, gincanas e distribuição de material informativo, podendo ser estendidas aos pais e responsáveis, visando a integração entre escola e família.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na formação dos nossos jovens: o preparo para a vida real e a proteção econômica da família. Enquanto muitas vezes o ensino foca em teorias distantes da realidade, muitas pessoas ignoram que o endividamento é hoje um dos maiores causadores de destruição de lares, divórcios e desestruturação familiar em Maceió.

A proposta não se confunde com o currículo formal de matemática. Trata-se de Educação para a Vida. Queremos ensinar nossas crianças e adolescentes a valorizarem o suor do trabalho, a fugirem da armadilha do consumismo desenfreado e a compreenderem que a boa gestão dos recursos do lar é um dever moral e cívico.

Além disso, ao abrir as portas da escola para que entidades da sociedade civil e associações voluntárias possam contribuir com palestras e vivências, fortalecemos o vínculo entre a comunidade e o ambiente escolar, sem gerar custos extras aos cofres públicos.

A escola deve ser um local de construção de valores sólidos. Preparar o jovem para gerir seu lar com responsabilidade é, acima de tudo, um ato de defesa da família maceioense.

Pela relevância social e pelo impacto positivo na vida futura de nossos estudantes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 01/12/2025, a qual versa sobre a instituição da “Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar” na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada, ou seja, a criação de uma Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE

A proposição está redigida de forma clara e objetiva, respeitando a técnica legislativa adequada. O Projeto de Lei define com precisão o seu objeto, os objetivos e as ações que devem ser realizadas. No geral, a legislação proposta está em conformidade com os requisitos legais e com as normas aplicáveis à matéria.

Há, contudo, de se fazer uma ressalva que poderá ser analisada na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Em seu artigo 3°, este PL dispõe que a Secretaria de Educação poderá firmar convênios para a execução dos convênios necessários. Ocorre que a atribuição, concedida pelo Legislativo para a Secretaria, poderá caracterizar inconstitucionalidade, pois viola a iniciativa reservada ao Prefeito para organizar sua administração.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa:

a) não existem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita;

b) a CCJ poderá analisar a existência de possível inconstitucionalidade no art. 3° deste PL, em razão de possível ingerência do legislativo nas atribuições do chefe do executivo.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 10h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 10h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 16 de dezembro de 2025 às 09h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 104ª Sessão Ordinária de 2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de dezembro de 2025 às 16h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de fevereiro de 2026 às 16h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 003/2026 GVCM

Processo: 12010014
Projeto de Lei: 574/2025
Autor(a): Vereador Leonardo Dias
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 574/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a conscientização de estudantes e familiares acerca da educação financeira, planejamento doméstico, consumo consciente e fortalecimento do núcleo familiar.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos que digam respeito à organização de políticas públicas educacionais e ações de conscientização social voltadas à comunidade escolar.

A instituição de semanas temáticas ou datas comemorativas no calendário oficial municipal constitui prática legislativa amplamente admitida no ordenamento jurídico, não configurando ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo quando não impõe obrigações estruturais ou criação de despesas obrigatórias.

No caso em análise, o projeto limita-se a instituir política pública de caráter educativo e orientativo, compatível com as diretrizes constitucionais de promoção da educação, da cidadania e da proteção à família, não havendo afronta à repartição constitucional de competências.

A Assessoria Legislativa consignou ressalva quanto ao art. 3º da proposição, sob o argumento de possível ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Chefe do Executivo, em razão da previsão de celebração de parcerias pela Secretaria Municipal de Educação.

Todavia, não assiste razão à referida preocupação.

O dispositivo estabelece que a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades da sociedade civil, instituições financeiras, associações e especialistas.

A utilização da expressão "poderá" revela inequívoca natureza facultativa, não havendo imposição normativa de conduta administrativa, tampouco determinação vinculante quanto à celebração de convênios ou à forma de execução das atividades.

Além disso, o próprio art. 4º do Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo regulamentará a norma no que couber, preservando integralmente sua esfera de atuação administrativa.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 574/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de março de 2026 às 11h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 12010014/2025.

PARECER Nº 003/2026
PROCESSO: 12010014/2025.
PROJETO DE LEI: 574/2025

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 574/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a conscientização de estudantes e familiares acerca da educação financeira, planejamento doméstico, consumo consciente e fortalecimento do núcleo familiar.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.
A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos que digam respeito à organização de políticas públicas educacionais e ações de conscientização social voltadas à comunidade escolar.
A instituição de semanas temáticas ou datas comemorativas no calendário oficial municipal constitui prática legislativa amplamente admitida no ordenamento jurídico, não configurando ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo quando não impõe obrigações estruturais ou criação de despesas obrigatórias.

No caso em análise, o projeto limita-se a instituir política pública de caráter educativo e orientativo, compatível com as diretrizes constitucionais de promoção da educação, da cidadania e da proteção à família, não havendo afronta à repartição constitucional de competências.
A Assessoria Legislativa consignou ressalva quanto ao art. 3º da proposição, sob o argumento de possível ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Chefe do Executivo, em razão da previsão de celebração de parcerias pela Secretaria Municipal de Educação.
Todavia, não assiste razão à referida preocupação.
O dispositivo estabelece que a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades da sociedade civil, instituições financeiras, associações e especialistas.
A utilização da expressão "poderá" revela inequívoca natureza facultativa, não havendo imposição normativa de conduta administrativa, tampouco determinação vinculante quanto à celebração de convênios ou à forma de execução das atividades.
Além disso, o próprio art. 4º do Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo regulamentará a norma no que couber, preservando integralmente sua esfera de atuação administrativa.
Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 574/2025.
É o parecer.
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Thiago Prado;
Aldo Loureiro;
Silvania Barbosa; e
Siderlane Mendonça

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0789CFD6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/03/2026. Edição 7360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 17 de março de 2026 às 09h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 007 DE 2026

Processo nº: 12010014/2025
Projeto de Lei Nº: 574/2025
Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias
Ementa: Institui a "Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar" na Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui a "Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar" no calendário oficial das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia Internacional da Família.

A proposição tem por objetivo promover a conscientização de alunos e de seus responsáveis acerca da importância do planejamento financeiro para a estabilidade e fortalecimento do núcleo familiar, abordando temas como distinção entre necessidades e desejos de consumo, prevenção ao superendividamento, noções de orçamento doméstico, cultura da poupança, empreendedorismo familiar, consumo consciente e combate ao desperdício.

O projeto prevê ainda que, para a execução das atividades, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades de classe, associações comerciais, instituições financeiras, cooperativas de crédito, organizações da sociedade civil, associações de moradores, entidades confessionais ou religiosas com atuação social reconhecida, bem como voluntários e especialistas em finanças pessoais.

As atividades poderão incluir palestras, oficinas práticas, gincanas e distribuição de material informativo, podendo também ser estendidas aos pais e responsáveis, com o objetivo de fortalecer a integração entre escola e família.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição apresenta relevante conteúdo educacional e social, ao propor a inclusão de atividades voltadas à educação financeira e ao fortalecimento da estrutura familiar no ambiente escolar.

A educação financeira tem sido cada vez mais reconhecida como instrumento fundamental para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da cidadania entre crianças e jovens. A iniciativa busca preparar os estudantes para lidar de forma consciente com recursos financeiros, contribuindo para a prevenção do superendividamento e para o fortalecimento das relações familiares.

Além disso, o projeto estimula a participação da comunidade e de instituições da sociedade civil nas atividades educativas, ampliando o alcance das ações pedagógicas e promovendo maior integração entre escola, família e sociedade.

Ressalta-se, ainda, que a proposta prevê a possibilidade de parcerias sem ônus para o Município, o que contribui para a viabilidade de sua implementação no âmbito da rede municipal de ensino.

Dessa forma, esta Comissão entende que a iniciativa possui mérito educacional e social, estando alinhada com os objetivos de formação cidadã e de fortalecimento do ambiente familiar por meio da educação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 574/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
David Empregos			
Jônatas Omena			
Teca Nelma			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial.

Maceió/AL, 07 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 12010014/2025.

PARECER Nº 007 DE 2026
PROCESSO Nº: 12010014/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 574/2025

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui a "Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar" no calendário oficial das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia Internacional da Família.
A proposição tem por objetivo promover a conscientização de alunos e de seus responsáveis acerca da importância do planejamento financeiro para a estabilidade e fortalecimento do núcleo familiar, abordando temas como distinção entre necessidades e desejos de consumo, prevenção ao superendividamento, noções de orçamento doméstico, cultura da poupança, empreendedorismo familiar, consumo consciente e combate ao desperdício.
O projeto prevê ainda que, para a execução das atividades, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades de classe, associações comerciais, instituições financeiras, cooperativas de crédito, organizações da sociedade civil, associações de moradores, entidades confessionais ou religiosas com atuação social reconhecida, bem como voluntários e especialistas em finanças pessoais.
As atividades poderão incluir palestras, oficinas práticas, gincanas e distribuição de material informativo, podendo também ser estendidas aos pais e responsáveis, com o objetivo de fortalecer a integração entre escola e família.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição apresenta relevante conteúdo educacional e social, ao propor a inclusão de atividades voltadas à educação financeira e ao fortalecimento da estrutura familiar no ambiente escolar.
A educação financeira tem sido cada vez mais reconhecida como instrumento fundamental para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da cidadania entre crianças e jovens. A iniciativa busca preparar os estudantes para lidar de forma consciente com recursos financeiros, contribuindo para a prevenção do superendividamento e para o fortalecimento das relações familiares.
Além disso, o projeto estimula a participação da comunidade e de instituições da sociedade civil nas atividades educativas, ampliando o alcance das ações pedagógicas e promovendo maior integração entre escola, família e sociedade.
Ressalta-se, ainda, que a proposta prevê a possibilidade de parcerias sem ônus para o Município, o que contribui para a viabilidade de sua implementação no âmbito da rede municipal de ensino.

Dessa forma, esta Comissão entende que a iniciativa possui mérito educacional e social, estando alinhada com os objetivos de formação cidadã e de fortalecimento do ambiente familiar por meio da educação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 574/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:101FEA3A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2026. Edição 7376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de abril de 2026 às 16h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10210016 **Ano :** 2025 **Emissão :** 21/10/2025 11:47:50

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

519/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 519 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico, denominado "Diga Não ao Cigarro Eletrônico", com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos do consumo de cigarros eletrônicos, prevenir seu uso, e reduzir os danos à saúde pública.

Parágrafo único. O Programa terá duração indeterminada, podendo ser revisto e atualizado conforme a evolução das pesquisas científicas, as necessidades da população e os resultados das ações realizadas.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – promover ações contínuas de educação em saúde sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos, utilizando fontes científicas confiáveis para disseminação de informações;

II – implementar estratégias preventivas para reduzir o início do consumo, por meio de campanhas educativas e atividades nas escolas;

III – formar e sensibilizar profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social para atuar na prevenção do uso de cigarros eletrônicos e no atendimento a pessoas já afetadas;

IV – articular ações de fiscalização e controle sobre a venda, a propaganda e a importação irregular de cigarros eletrônicos, protegendo a saúde pública e garantindo a conformidade com a legislação vigente;

V – incentivar a criação de ambientes públicos livres do uso de cigarros, garantindo a qualidade do ar e a saúde coletiva;

VI – apoiar e promover ações de tratamento, desintoxicação e reabilitação para usuários de cigarros eletrônicos, com suporte médico e psicológico; e

VII – monitorar anualmente a prevalência do uso de cigarros eletrônicos, realizando estudos e pesquisas com base em dados coletados em unidades de saúde e outros espaços públicos.

Art. 3º São ações integrantes do Programa:

I – realização de campanhas educativas contínuas por meio de mídias digitais, rádio comunitária, redes sociais e outros canais de comunicação;

II – inserção de conteúdos sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos no currículo das escolas da rede municipal de ensino, com atividades interativas de sensibilização para alunos, professores e pais;

III – organização de programas de formação anual para professores, diretores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e outros profissionais relacionados, com foco na prevenção, identificação precoce e encaminhamento de casos;

IV – realização da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico, anualmente, com atividades de mobilização e eventos de sensibilização pública;

V – estabelecimento de parcerias com universidades, hospitais, clínicas especializadas, associações privadas e centros de referência em dependência química, a fim de ampliar a efetividade do programa e promover a troca de conhecimentos e experiências.

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, além de entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições privadas que atuem na área de saúde pública e prevenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios, procedimentos e as normas para a execução do Programa, incluindo os critérios de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Outubro de 2025 .

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa Municipal “Diga Não ao Cigarro Eletrônico”, com o objetivo de proteger a saúde da população de Maceió , especialmente os jovens, dos riscos graves do uso dos cigarros eletrônicos.

Apesar de proibidos no Brasil, os cigarros eletrônicos continuam sendo encontrados com facilidade em lojas físicas, sites e redes sociais, alimentando um mercado paralelo em crescimento.

O alcance desse fenômeno é alarmante: uma pesquisa do Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica) aponta que o consumo de cigarros eletrônicos no país cresceu 600% entre 2018 e 2023, revelando uma epidemia silenciosa que exige atenção urgente das autoridades e da sociedade.

Diante de um cenário de fiscalização insuficiente, a conscientização se torna uma ferramenta estratégica e essencial, sendo a mais acessível linha de defesa contra o avanço desse risco à saúde pública.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Outubro de 2025.

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 12h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 21/10/2025, a qual versa sobre a instituição do Programa “Diga Não ao Cigarro Eletrônico” no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 519/2025 pretende instituir, em Maceió, programa municipal para prevenir, educar, informar e reduzir o uso de cigarro eletrônico chamado "Diga Não ao Cigarro Eletrônico", conscientizando a população acerca dos prejuízos causados pelo consumo do cigarro eletrônico de forma a reduzir os danos à saúde pública (art. 1º).

O referido programa visa a promoção de ações de educação em saúde, estratégias preventivas para reduzir o início do consumo, formação de profissionais de saúde, educação e assistência social para atuação na prevenção e no tratamento; fiscalização e controle da venda, propaganda e importação irregular, o incentivo à criação de ambientes públicos livres do uso de cigarros etc. (art. 2º).

O Projeto prevê, ainda, a realização de campanhas educativas contínuas, inserção de conteúdos sobre os riscos do cigarro eletrônico no currículo escolar, realização da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico, além de parcerias com universidades, estabelecimentos de saúde e associações privadas e centros de referência em dependência química (art. 3º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas e/ou Projetos de Lei que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 7.080/2021, de autoria do Vereador Joãozinho, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade de Maceió, e dá outras providências"; e
- Projeto de Lei nº 690/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, com a seguinte ementa: "Torna obrigatória a divulgação dos malefícios dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) antes de shows e outros eventos organizados pela iniciativa pública ou privada no âmbito do Município de Maceió".

DA LEI Nº 7.080, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

A Lei nº 7.080/2021, do Vereador Joãozinho, prevê a proibição do consumo de qualquer produto fumígeno em parques públicos municipais, relacionando-se assim com o PL nº 519/2025, aqui examinado por esta Assessoria, o qual apresenta entre suas diretrizes o incentivo à criação de ambientes públicos livres do uso de cigarros, de forma a qualidade do ar e a saúde coletiva (art. 2º, V).

Tal correlação, todavia, não constitui óbice ao prosseguimento do presente Projeto com essa disposição, posto que este visa incentivar o não-uso de cigarros em espaços públicos, bem como amplia a norma para garantir que a

proibição recaia sobre qualquer ambiente público, não apenas os parques municipais.

DO PROJETO DE LEI Nº 690/2023

Similarmente ao PL nº 519/2025, ora analisado, o Projeto de Lei nº 690/2023 visa a conscientização da população maceioense em relação aos riscos causados pelo uso de cigarros eletrônicos (dispositivos eletrônicos para fumar), divergindo quanto à forma de intervenção, que, neste caso, consubstancia-se na divulgação dos malefícios dos DEFs no início de shows e demais eventos culturais realizados em Maceió, não havendo, portanto, identidade ou incompatibilidade que represente obstáculo ao prosseguimento do presente Projeto.

Ademais, o referido PL foi apresentado pelo Vereador Brivaldo Marques em 26/12/2023 e obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, tendo sido arquivado em razão da incidência do art. 288 da Resolução nº 516/1991.

Desse modo, embora tenham sido encontrados instrumentos que se correlacionam com a matéria regulada pelo Projeto de Lei nº 519/2025, verifica-se que eles não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, mormente quanto ao preâmbulo (constam dois preâmbulos, cada um indicando órgãos diferentes) e ao âmbito de aplicação da lei, que deve ser tão específico quanto possível, conforme prevê o art. 7º da LC 95/98.

No Direito brasileiro, o âmbito de aplicação pode ser subdividido em 4 (quatro) sentidos válidos: subjetivo, objetivo, espacial e temporal. O âmbito subjetivo refere-se a quem a norma se aplica, ao passo em que o âmbito objetivo diz respeito a o que a norma regula. Os âmbitos espacial e temporal relacionam-se, respectivamente, onde e quando a norma pode ser aplicada.

O âmbito de aplicação da norma deve ser tão específico quanto possível, devendo ser discriminados todos os seus aspectos, quando cabíveis.

In casu, o art. 1º do Projeto de Lei ora analisado, embora estabeleça a matéria a ser tratada e regulada (instituição de programa municipal permanente de prevenção e combate ao cigarro eletrônico), sua redação não especifica o sentido territorial de aplicação, que seria o Município de Maceió (a exemplo: "*Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa*...").

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa para indicar específica e expressamente o âmbito territorial de aplicação da lei.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social, pois o eixo central do Projeto é a prevenção de agravos à saúde e o combate ao tabagismo, o que se enquadra diretamente nas competências desta

comissão, conforme art. 67, I, “a” e “b”, do Regimento Interno.

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, haja vista que o PL nº 519/2025 determina a inserção de conteúdos educativos nos currículos escolares e a realização de campanhas de conscientização em escolas, o que torna obrigatória a análise desta comissão, consoante art. 66, I, “a” do Regimento Interno.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis e/ou Projetos de Lei que representem óbice à regular tramitação legislativa do PL nº 519/2025;

b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 22 de outubro de 2025 às 13h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 22 de outubro de 2025 às 13h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 22h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida em Prolongamento de Expediente na 86ª Sessão Ordinária de 30/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 11h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 17h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 99/2025- CCJRF

PROCESSO N°:10210016/2025

PROJETO DE LEI N°:519/2025

AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 519/2025 de autoria do ilustre Vereador THALES DINIZ, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo intensificar, ainda mais, a fiscalização contra os cigarros eletrônicos. A proposta visa proteger a saúde dos jovens munícipes através de campanhas de conscientização.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°.390/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 10210016/2025

PROJETO DE LEI Nº 519/2025

INTERESSADO VEREADOR THALES DINIZ

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 12 de novembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de novembro de 2025 às 10h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:10210016/2025.

PARECER
PROCESSO N°:10210016/2025.
PROJETO DE LEI N°:519/2025
AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 519/2025 de autoria do ilustre Vereador THALES DINIZ, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo intensificar, ainda mais, a fiscalização contra os cigarros eletrônicos. A proposta visa proteger a saúde dos jovens munícipes através de campanhas de conscientização.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:
Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n°.390/2025.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89FC430B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 519/2025

PROCESSO: 10210016/2025

AUTORIA: VEREADOR THALES DINIZ

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO – "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 519/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico, denominado "Diga Não ao Cigarro Eletrônico", no âmbito do Município de Maceió. A iniciativa estabelece ações permanentes voltadas à conscientização da população sobre os riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos, bem como à prevenção, educação em saúde e redução do consumo desses dispositivos.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O conteúdo do projeto revela clara relevância sanitária e social ao estabelecer ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do uso de cigarros eletrônicos, tema que tem despertado preocupação crescente entre profissionais de saúde e entidades especializadas devido ao aumento do consumo e aos riscos associados.

Deste modo, o enfoque educativo e preventivo previsto no texto está em consonância com práticas de saúde pública amplamente recomendadas, contribuindo para a diminuição de comportamentos de risco e para a disseminação de informações confiáveis à população.

A proposta fixa diretrizes como campanhas educativas contínuas, inserção de conteúdos preventivos na rede municipal de ensino, formação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, articulação de ações fiscalizatórias e promoção de apoio terapêutico a usuários.

Ademais, prevê a realização anual da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico e permite a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, ficando a execução a cargo do Poder Executivo, após observadas as dotações orçamentárias próprias.

As ações previstas apresentam potencial de impacto positivo na saúde pública, incentivando práticas preventivas e contribuindo para a formação de ambientes mais seguros e informados. Além disso, o caráter programático da proposta facilita sua implementação conforme planejamento e capacidade administrativa do Município.

Assim, a matéria demonstra mérito relevante e adequada pertinência temática no âmbito das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 519/2025, considerando seu mérito e sua contribuição para o fortalecimento das ações municipais de prevenção ao uso de cigarros eletrônicos.

É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 15 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 11h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / PROCESSO Nº: 10210016.

PARECER
PROCESSO Nº: 10210016.
PROJETO DE LEI Nº: 519/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ
RELATOR(A): VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 519/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico, denominado “Diga Não ao Cigarro Eletrônico”, no âmbito do Município de Maceió. A iniciativa estabelece ações permanentes voltadas à conscientização da população sobre os riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos, bem como à prevenção, educação em saúde e redução do consumo desses dispositivos.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O conteúdo do projeto revela clara relevância sanitária e social ao estabelecer ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do uso de cigarros eletrônicos, tema que tem despertado preocupação crescente entre profissionais de saúde e entidades especializadas devido ao aumento do consumo e aos riscos associados.

Deste modo, o enfoque educativo e preventivo previsto no texto está em consonância com práticas de saúde pública amplamente recomendadas, contribuindo para a diminuição de comportamentos de risco e para a disseminação de informações confiáveis à população.

A proposta fixa diretrizes como campanhas educativas contínuas, inserção de conteúdos preventivos na rede municipal de ensino, formação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, articulação de ações fiscalizatórias e promoção de apoio terapêutico a usuários.

Ademais, prevê a realização anual da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico e permite a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, ficando a execução a cargo do Poder Executivo, após observadas as dotações orçamentárias próprias.

As ações previstas apresentam potencial de impacto positivo na saúde pública, incentivando práticas preventivas e contribuindo para a formação de ambientes mais seguros e informados. Além disso, o caráter programático da proposta facilita sua implementação conforme planejamento e capacidade administrativa do Município.

Assim, a matéria demonstra mérito relevante e adequada pertinência temática no âmbito das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 519/2025, considerando seu mérito e sua contribuição para o fortalecimento das ações municipais de prevenção ao uso de cigarros eletrônicos.
É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC1BFF1E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11100030 **Ano :** 2025 **Emissão :** 10/11/2025 20:34:13

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

537/2025

Assunto :

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2025

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação do município de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outras condições atípicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", com o objetivo de fortalecer o vínculo entre escola e família, promover a inclusão e garantir o apoio e a formação continuada de famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem atenção educacional especializada.

Art. 2º - O Programa tem como princípios:

I – o reconhecimento da diversidade e a valorização da singularidade de cada estudante;

II – a corresponsabilidade entre escola e família no processo educacional;

III – a promoção da inclusão e da equidade na rede municipal de ensino;

IV – o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias;

V – a escuta ativa, o acolhimento e o fortalecimento emocional das famílias atípicas.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa "Casa Escola da Família Atípica":

I – criar espaços de escuta, acolhimento e diálogo contínuo entre a comunidade escolar e as famílias atípicas;

II – oferecer ações formativas voltadas à inclusão, acessibilidade, neurodiversidade e direitos educacionais;

III – promover encontros, oficinas e rodas de conversa com especialistas, profissionais da rede e familiares;

IV – apoiar a formação dos profissionais da educação quanto às práticas inclusivas e à relação com famílias atípicas;

V – estimular a participação das famílias nas decisões e nos projetos pedagógicos da escola;

VI – fortalecer redes de apoio e colaboração entre famílias atípicas do município.

Art. 4º - O Programa será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que poderá articular-se com as demais áreas da administração pública, em especial as de saúde e assistência social, bem como firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º - As ações do Programa "Casa Escola da Família Atípica" deverão ser desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, podendo incluir:

I – reuniões e grupos de apoio mensais com famílias atípicas;

II – cursos, palestras e oficinas sobre inclusão, direitos e práticas educativas;

III – campanhas de conscientização sobre respeito e diversidade no ambiente escolar;

IV – apoio psicossocial às famílias, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social;

V – espaços permanentes de escuta e participação das famílias na gestão escolar;

VI – criação de materiais educativos e informativos acessíveis sobre o tema.

Art. 6º - Cada unidade escolar poderá instituir uma Comissão Escola-Família Atípica, composta por representantes da equipe gestora, professores, profissionais de apoio e familiares de estudantes atípicos, com o objetivo de planejar e acompanhar as ações locais do Programa.

§1º A composição e o funcionamento da Comissão serão definidos por regulamento.

§2º A Comissão deverá elaborar um plano anual de ações que contemple o acolhimento e a inclusão das famílias atípicas no contexto escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, associações de pais e entidades de apoio à pessoa com deficiência, visando o desenvolvimento de formações, pesquisas e práticas inovadoras para o Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo diretrizes pedagógicas, metodologia e critérios de acompanhamento das ações do Programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de outubro de 2025.



OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Casa Escola da Família Atípica” na rede municipal de educação, fortalecendo a parceria entre escola e família na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

O termo “família atípica” refere-se àquelas que convivem com pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou outras condições que demandam cuidados diferenciados. Essas famílias enfrentam desafios emocionais, sociais e educacionais que exigem atenção especial por parte das políticas públicas.

O Programa busca transformar a escola em um espaço de acolhimento, empatia e formação conjunta, valorizando o diálogo e o apoio mútuo. Além disso, promove a formação continuada de profissionais da educação e a participação ativa das famílias nas práticas pedagógicas inclusivas.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Política Nacional de Educação Especial na

Perspectiva da Educação Inclusiva, e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009).

Por sua relevância social e educacional, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.



OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Olívia Tenório em 10/11/2025, o qual versa sobre a instituição no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outras condições atípicas, e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei

anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 537/2025 pretende instituir, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", com o objetivo de fortalecer o vínculo entre escola e família, promover a inclusão e garantir o apoio e a formação continuada de famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem atenção educacional especializada (art. 1º).

Ademais, o Programa tem como princípios: o reconhecimento da diversidade e a valorização da singularidade de cada estudante; a corresponsabilidade entre escola e família no processo educacional; a promoção da inclusão e da equidade na rede municipal de ensino; o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias; e a escuta ativa, o acolhimento e o fortalecimento emocional das famílias atípicas (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 66 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.
- Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 76 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas

com Deficiência – PcD, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 25 de novembro de 2025 às 10h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 25 de novembro de 2025 às 10h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 10h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 96ª Sessão Ordinária de 26/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 26 de novembro de 2025 às 16h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de dezembro de 2025 às 13h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 103/2025 GVCM

Processo: 11100030
Projeto de Lei: 537/2025
Autor(a): Vereadora Olívia Tenório
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 537/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA 'CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA', DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Casa Escola da Família Atípica" na rede municipal de educação, fortalecendo a parceria entre escola e família na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa evidencia que a matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos, nos termos dos arts. 30, I e V, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o Projeto revela plena compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da inclusão social e do direito fundamental à educação, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 205 da Constituição Federal.

Ademais, a proposta encontra respaldo direto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõem ao Poder Público o dever de promover políticas inclusivas e de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias.

No plano da juridicidade, não se identifica afronta a normas hierarquicamente superiores, tampouco conflito com legislação federal ou estadual vigente. Ao contrário, a iniciativa se harmoniza com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com as diretrizes educacionais que orientam a atuação dos entes federativos na promoção da inclusão, da acessibilidade e do atendimento educacional especializado.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 537/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de fevereiro de 2026 às 11h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 11100030.

PARECER Nº 103/2025 GVCM
PROCESSO: 11100030.
PROJETO DE LEI: 537/2025
AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 537/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA 'CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA', DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Casa Escola da Família Atípica" na rede municipal de educação, fortalecendo a parceria entre escola e família na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa evidencia que a matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos, nos termos dos arts. 30, I e V, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o Projeto revela plena compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da inclusão social e do direito fundamental à educação, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 205 da Constituição Federal.

Ademais, a proposta encontra respaldo direto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que

impõem ao Poder Público o dever de promover políticas inclusivas e de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias.
No plano da juridicidade, não se identifica afronta a normas hierarquicamente superiores, tampouco conflito com legislação federal ou estadual vigente. Ao contrário, a iniciativa se harmoniza com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com as diretrizes educacionais que orientam a atuação dos entes federativos na promoção da inclusão, da acessibilidade e do atendimento educacional especializado.
Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 537/2025.
É o parecer.
Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16957CDB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/02/2026. Edição 7347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 13h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 050/2026 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 11100030/2025
PROJETO: 537/2025
AUTOR: OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 537/2025, de autoria da Vereadora **Olívia Tenório**, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa **"Casa Escola da Família Atípica"**, destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras condições que demandem atenção educacional especializada.

A proposição estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o fortalecimento do vínculo entre escola e família, prevendo ações de escuta, formação, apoio psicossocial, participação das famílias na gestão escolar, articulação intersetorial com saúde e assistência social, além da possibilidade de criação de Comissão Escola-Família Atípica em cada unidade escolar.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à política educacional, à promoção da inclusão no ambiente escolar e ao aperfeiçoamento de instrumentos institucionais voltados à garantia do direito à educação, especialmente quando envolvem medidas de fortalecimento do processo pedagógico e da participação da comunidade escolar.

A proposição, ao tratar da criação de programa voltado ao acolhimento e à formação de famílias de estudantes atípicos no âmbito da rede municipal de ensino, insere-se claramente no campo temático da educação inclusiva, da proteção integral da criança e do adolescente e do aprimoramento das políticas públicas educacionais, atraindo, assim, a competência desta Comissão para análise do mérito.

III – MÉRITO

No mérito, o projeto revela-se **conveniente, oportuno e de elevado interesse público**, pois enfrenta uma demanda social concreta e crescente no ambiente escolar: a necessidade de fortalecer a relação entre família e escola no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e demais condições que exigem atenção educacional especializada.

A proposta parte de uma compreensão adequada de que a inclusão escolar não se esgota no acesso formal à matrícula, mas exige uma rede de apoio permanente, estruturada e humanizada, capaz de integrar escola, família e poder público. Ao prever espaços de escuta, acolhimento, orientação e formação, o projeto contribui para reduzir barreiras comunicacionais, emocionais e institucionais que frequentemente dificultam o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes atípicos.

A matéria dialoga com o dever constitucional do Estado de assegurar educação como direito de todos e de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como com os princípios de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Também está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional no ordenamento brasileiro, que impõe aos entes públicos o dever de promover sistema educacional inclusivo e de eliminar barreiras à participação plena das pessoas com deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional igualmente reconhece a educação especial como modalidade ofertada preferencialmente na rede regular de ensino.

Sob a ótica material, o programa proposto tem especial relevância porque desloca o debate da inclusão para uma perspectiva mais ampla, que não se limita ao estudante individualmente considerado, mas alcança também sua rede de cuidado e convivência. Famílias atípicas, em regra, enfrentam sobrecarga emocional, desinformação sobre direitos, dificuldades de articulação com serviços públicos e obstáculos no acompanhamento pedagógico de seus filhos. Nesse cenário, políticas públicas que

Scanned with CamScanner

promovam escuta qualificada, formação e integração entre escola e família representam importante instrumento de efetivação do direito à educação inclusiva.

Outro ponto meritório da proposição é seu caráter **intersetorial e colaborativo**. Ao permitir articulação com as áreas de saúde e assistência social, bem como parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, o projeto reconhece que a inclusão escolar demanda atuação coordenada e multidisciplinar. Tal desenho contribui para que o ambiente escolar deixe de ser apenas espaço de ensino formal e se torne também ambiente de acolhimento, orientação e construção de vínculos, com reflexos positivos no desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos estudantes.

Merece destaque, ainda, a previsão de apoio à formação dos profissionais da educação e de mecanismos de participação das famílias nas decisões e projetos pedagógicos da escola. Trata-se de medida que prestigia a gestão democrática do ensino e valoriza a experiência concreta de quem convive diariamente com os desafios da deficiência, do autismo e de outras condições atípicas. Ao institucionalizar essa participação, o projeto fortalece a legitimidade das ações escolares e amplia as possibilidades de respostas mais adequadas às necessidades reais da comunidade educacional.

Ademais, a criação de comissões locais e de planos anuais de ação tende a favorecer a continuidade administrativa do programa, evitando que a política pública se reduza a iniciativas esporádicas ou dependentes exclusivamente da vontade momentânea de cada unidade escolar. Isso confere maior racionalidade, planejamento e capilaridade à execução da proposta.

Assim, sob o prisma do mérito, a iniciativa mostra-se socialmente relevante, pedagogicamente adequada e compatível com o avanço das políticas públicas de educação inclusiva no Município de Maceió, representando importante instrumento de fortalecimento da rede municipal de ensino e de promoção da dignidade das famílias atípicas.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão apreciar, **opino FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 537/2025**, por reconhecer que a matéria possui elevado mérito educacional e social, fortalece a política de educação inclusiva no **âmbito municipal e contribui para a construção de uma escola mais acolhedora, participativa e comprometida com a dignidade das famílias e dos estudantes atípicos.**

É como voto, este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 16 de março de 2026 às 10h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 11100030/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 11100030/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 537/2025

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADOR JÔNATAS OMENA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 537/2025, de autoria da Vereadora**Olívia Tenório**, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa**"Casa Escola da Família Atípica"**, destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras condições que demandem atenção educacional especializada.

A proposição estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o fortalecimento do vínculo entre escola e família, prevendo ações de escuta, formação, apoio psicossocial, participação das famílias na gestão escolar, articulação intersetorial com saúde e assistência social, além da possibilidade de criação de Comissão Escola-Família Atípica em cada unidade escolar.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à política educacional, à promoção da inclusão no ambiente escolar e ao aperfeiçoamento de instrumentos institucionais voltados à garantia do direito à educação, especialmente quando envolvem medidas de fortalecimento do processo pedagógico e da participação da comunidade escolar.

A proposição, ao tratar da criação de programa voltado ao acolhimento e à formação de famílias de estudantes atípicos no âmbito da rede municipal de ensino, insere-se claramente no campo temático da educação inclusiva, da proteção integral da criança e do adolescente e do aprimoramento das políticas públicas educacionais, atraindo, assim, a competência desta Comissão para análise do mérito.

III – MÉRITO

No mérito, o projeto revela-se**conveniente, oportuno e de elevado interesse público**, pois enfrenta uma demanda social concreta e crescente no ambiente escolar: a necessidade de fortalecer a relação entre família e escola no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e demais condições que exigem atenção educacional especializada.

A proposta parte de uma compreensão adequada de que a inclusão escolar não se esgota no acesso formal à matrícula, mas exige uma rede de apoio permanente, estruturada e humanizada, capaz de integrar escola, família e poder público. Ao prever espaços de escuta, acolhimento, orientação e formação, o projeto contribui para reduzir barreiras comunicacionais, emocionais e institucionais que

frequentemente dificultam o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes atípicos.

A matéria dialoga com o dever constitucional do Estado de assegurar educação como direito de todos e de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como com os princípios de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Também está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional no ordenamento brasileiro, que impõe aos entes públicos o dever de promover sistema educacional inclusivo e de eliminar barreiras à participação plena das pessoas com deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional igualmente reconhece a educação especial como modalidade ofertada preferencialmente na rede regular de ensino.

Sob a ótica material, o programa proposto tem especial relevância porque desloca o debate da inclusão para uma perspectiva mais ampla, que não se limita ao estudante individualmente considerado, mas alcança também sua rede de cuidado e convivência. Famílias atípicas, em regra, enfrentam sobrecarga emocional, desinformação sobre direitos, dificuldades de articulação com serviços públicos e obstáculos no acompanhamento pedagógico de seus filhos. Nesse cenário, políticas públicas que promovam escuta qualificada, formação e integração entre escola e família representam importante instrumento de efetivação do direito à educação inclusiva.

Outro ponto meritório da proposição é seu caráter**intersetorial e colaborativo**. Ao permitir articulação com as áreas de saúde e assistência social, bem como parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, o projeto reconhece que a inclusão escolar demanda atuação coordenada e multidisciplinar. Tal desenho contribui para que o ambiente escolar deixe de ser apenas espaço de ensino formal e se torne também ambiente de acolhimento, orientação e construção de vínculos, com reflexos positivos no desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos estudantes.

Merece destaque, ainda, a previsão de apoio à formação dos profissionais da educação e de mecanismos de participação das famílias nas decisões e projetos pedagógicos da escola. Trata-se de medida que prestigia a gestão democrática do ensino e valoriza a experiência concreta de quem convive diariamente com os desafios da deficiência, do autismo e de outras condições atípicas. Ao institucionalizar essa participação, o projeto fortalece a legitimidade das ações escolares e amplia as possibilidades de respostas mais adequadas às necessidades reais da comunidade educacional.

Ademais, a criação de comissões locais e de planos anuais de ação tende a favorecer a continuidade administrativa do programa, evitando que a política pública se reduza a iniciativas esporádicas ou dependentes exclusivamente da vontade momentânea de cada unidade escolar. Isso confere maior racionalidade, planejamento e capilaridade à execução da proposta.

Assim, sob o prisma do mérito, a iniciativa mostra-se socialmente relevante, pedagogicamente adequada e compatível com o avanço das políticas públicas de educação inclusiva no Município de Maceió, representando importante instrumento de fortalecimento da rede municipal de ensino e de promoção da dignidade das famílias atípicas.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão apreciar,**opino FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 537/2025**, por reconhecer que a matéria possui elevado mérito educacional e social, fortalece a política de educação inclusiva no âmbito municipal e contribui para a construção de uma escola mais acolhedora, participativa e comprometida com a dignidade das famílias e dos estudantes atípicos.

É como voto, este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVID EMPREGOS
LEONARDO DIAS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD452D92

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de março de 2026 às 10h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 07180018 **Ano :** 2025 **Emissão :** 18/07/2025 13:19:33

Requerente / Procurador :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Titular / Órgão :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

373/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Maceió, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art 2º - Para os fins desta Lei, considera-se "maternidade atípica" aquela exercida pela mulher responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com:

I - deficiência;
II - síndromes;
III - transtornos;
IV - doenças raras;
V - entre outros.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana Municipal da Maternidade Atípica" são:

I - incentivar e promover a realização de debates, encontros, rodas de conversa e outros eventos sobre a "maternidade atípica";

II - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a "maternidade atípica", sobretudo políticas públicas para a Saúde Mental;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a "maternidade atípica"; e

IV - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar as funções e as interações familiares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de julho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio. A iniciativa tem por objetivo promover o reconhecimento, a valorização e o acolhimento das mulheres que vivenciam a chamada maternidade atípica — ou seja, aquelas mães que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras ou outras condições que exijam atenção específica e contínua.

A maternidade atípica impõe desafios que extrapolam os limites da experiência comum da maternidade. As mães atípicas enfrentam, cotidianamente, jornadas exaustivas que envolvem cuidados médicos intensivos, acompanhamentos terapêuticos, barreiras sociais e emocionais, além de inúmeras dificuldades relacionadas à inclusão, acessibilidade e suporte institucional.

Neste contexto, a instituição de uma semana dedicada à temática permitirá a realização de eventos, rodas de conversa, debates e ações informativas voltadas não apenas ao fortalecimento dessas mulheres, mas também à sensibilização da sociedade e à construção de políticas públicas direcionadas. Um dos focos centrais da proposta é o estímulo à criação e ampliação de políticas públicas voltadas **à** saúde mental das mães atípicas**,** diante da sobrecarga emocional e física que frequentemente enfrentam.

Além disso, a iniciativa busca fomentar o apoio de toda a rede familiar, reconhecendo que o cuidado com crianças e adolescentes com condições especiais deve ser compartilhado e compreendido por todos os membros da família, como forma de promoção do bem-estar e da coesão familiar.

Por fim, a Semana Municipal da Maternidade Atípica representará um marco simbólico e prático de valorização, visibilidade e empatia, além de reforçar o compromisso do Município de Maceió com a pauta da inclusão, da dignidade e da justiça social

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em a qual institui a Semana Municipal de Maternidade Atípica.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, FOI ENCONTRADO PROJETO DE LEI QUE, POSSIVELMENTE, POR ABARCAR O MESMO OBJETO, possa gerar insegurança jurídica em caso de sua aprovação deste.

Explico.

Há o Projeto de Lei 149/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS". Confrontando o presente com o PDL 149/2025, verifica-se que, apesar de diferenças estruturais, ambos possuem o mesmo objeto, com indicações bastante similares, que podem gerar dúvidas quanto à interpretação destes.

O PL 149/2025, do vereador Brivaldo Marques, cria um programa permanente de atenção e orientação às mães atípicas – "Cuidando de quem cuida", estabelecendo diretrizes e estratégias voltadas ao apoio psicossocial, fortalecimento da rede de cuidados e implementação de políticas públicas direcionadas às mães que têm filhos com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, entre outras condições.

Já este PL 373/2025, da Vereadora Silvania Barbosa, institui a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" em Maceió, com objetivos voltados à promoção de debates, estímulo a políticas públicas e apoio às mulheres que exercem maternidade atípica, entendida como aquela voltada a filhos que necessitam de cuidados específicos em razão de deficiências, síndromes, transtornos ou doenças raras.

As principais similaridades entre os dois projetos são evidentes. Ambos partem do mesmo grupo destinatário — as chamadas "mães atípicas", mulheres que precisam de suporte diferenciado em razão das demandas específicas de seus filhos. Também compartilham uma finalidade comum de reconhecimento, valorização e apoio a essas mães, buscando garantir políticas públicas e iniciativas sociais voltadas à sua saúde mental, bem-estar e qualidade de vida.

Outro ponto convergente é a ênfase na promoção de debates, encontros e rodas de conversa. No projeto da Semana Municipal, isso aparece como um dos principais objetivos da celebração anual; já no projeto do Programa permanente, tais debates e rodas de conversa integram as diretrizes e estratégias de implementação. Em ambos os casos, a ideia central é fomentar a conscientização social e ampliar espaços de diálogo sobre a maternidade atípica.

Nesse sentido, verifica-se a existência de um Projeto anterior que trata da mesmo objeto deste Projeto 373/2025.

Por fim, ainda em consulta à base de dados desta Casa, foi encontrado o PDL 200/2025, também de autoria do Verador Brivaldo Marques, o qual recebeu parecer da Comissão de Contituição e Justiça e Redação Final pelo arquivamento, em razão de estar contido dentro do objeto do PDL 149/2025, o que reforça a conclusão pela existência de Projeto de Lei anterior sobre o assunto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo ARQUIVAMENTO deste PDL 373/2025, em razão da existência do PDL 149/2025, tratando sobre o mesmo tema.

É o parecer.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 29 de agosto de 2025 às 14h54.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

DESPACHO

Com a emissão do parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 29 de agosto de 2025 às 14h55.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h52.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 13h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 36, DE 2025

PROJETO DE LEI DE N.º: 373 / 2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 373/2025, de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), que objetiva instituir a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A proposta visa reconhecer, valorizar e acolher mães que exercem a maternidade sob condições especiais — responsáveis por filhos com deficiências, síndromes, transtornos ou doenças raras —, fomentando debates, rodas de conversa, ações informativas e políticas públicas voltadas à saúde mental e à inclusão social dessas mulheres e de suas famílias.

O Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa observou a existência de matéria semelhante, o Projeto de Lei de n.º 149/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), que institui o Programa "Cuidando de quem Cuida", voltado à atenção e orientação das mães atípicas. Em razão dessa similaridade, o consultivo opina pelo arquivamento do presente Projeto de Lei, por entender haver identidade de objeto entre as proposições.

Este relator, entretanto, reconhece que o presente Projeto de lei de n.º 373/2025 possui caráter complementar, uma vez que cria um evento fixo e mobilizador, sem sobreposição direta à proposta programática do Projeto de Lei de n.º 149/2025, podendo fortalecer o conjunto de políticas públicas voltadas ao tema.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.I. Constitucionalidade e competência.

A matéria é de interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal (CF), com fundamento também na competência comum (CF, art. 23, II) de todos os entes federativos para promover ações de proteção social, saúde e bem-estar familiar, nos exatos termos do que dispõe o art. 23, inciso II, de nossa Carta Magna.

O presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias nem interfere na competência privativa do Poder Executivo Municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes de ação e mobilização pública, o que o torna constitucional e juridicamente adequado.

II.II. Técnica legislativa e coerência normativa.

A redação do PL está adequada à Lei Complementar de n.º 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis.

Entretanto, a associação temática com o Projeto de Lei de n.º 149/2025 demanda atenção à coerência normativa e à unificação de esforços legislativos, evitando duplicidade de leis com o mesmo objetivo.

Enquanto o Projeto de Lei de n.º 149/2025 cria um programa permanente de atendimento e orientação às mães atípicas (com foco técnico e assistencial), o Projeto de Lei de n.º 373/2025 institui uma semana temática de mobilização pública e social.

Ambas as propostas não se anulam, mas podem se complementar, desde que a integração ocorra de forma harmônica e expressa.

II.III. Mérito e relevância social.

A maternidade atípica representa um dos maiores desafios sociais contemporâneos: mães que, muitas vezes sozinhas, enfrentam barreiras estruturais, emocionais e institucionais no cuidado com filhos que demandam atenção constante e especializada.

O Projeto de Lei em análise contribui para:

- Dar visibilidade às mães atípicas e à luta por reconhecimento e apoio social;
- Promover políticas públicas de saúde mental e acolhimento familiar;
- Fomentar debates e eventos de sensibilização junto à população e órgãos públicos;
- Consolidar o Município de Maceió como cidade comprometida com a inclusão e empatia social.

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal da Maternidade Atípica é medida de alta relevância pública e simbólica, reforçando a pauta de direitos humanos e inclusão social.

II.IV. Síntese da análise sobre o parecer consultivo.

Após exame minucioso do parecer consultivo elaborado pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, este Relator reconhece a pertinência técnica da observação sobre a similaridade de objeto, mas entende que não se trata de identidade plena de conteúdo.

O Projeto de lei de n.º 149/2025 cria um programa contínuo, de natureza assistencial e política; o Projeto de Lei de n.º 373/2025, por sua vez, institui um evento anual, de natureza simbólica e educativa, com o potencial **de** divulgar e fortalecer o próprio programa.

Portanto, não há conflito normativo, e sim possibilidade de sinergia institucional.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 373/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE).

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – Relator

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Olívia Tenório			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Del. Thiago Prado			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 15h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI DE N.º: 373 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE N.º: 373 / 2025.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).
RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO.
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º **373/2025**, de autoria da Nobre **Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE),** que objetiva **instituir a "Semana Municipal da Maternidade Atípica",** a ser comemorada anualmente na **terceira semana do mês de maio,** integrando o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.**
A proposta visa **reconhecer, valorizar e acolher** mães que exercem a maternidade sob condições especiais — responsáveis por filhos com **deficiências, síndromes, transtornos ou doenças raras** —, fomentando **debates, rodas de conversa, ações informativas e políticas públicas voltadas à saúde mental** e à **inclusão social** dessas mulheres e de suas famílias.
O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** observou a **existência de matéria semelhante,** o **Projeto de Lei de n.º 149/2025,** de autoria do Vereador **Brivaldo Marques (PL)**, que institui o **Programa "Cuidando de quem Cuida"**, voltado à atenção e orientação das **mães atípicas**. Em razão dessa similaridade, o consultivo **opina pelo arquivamento** do presente Projeto de Lei, por entender haver **identidade de objeto** entre as proposições.
Este relator, entretanto, reconhece que o **presente Projeto de lei de n.º 373/2025 possui caráter complementar**, uma vez que **cria um evento fixo e mobilizador**, sem sobreposição direta à proposta programática do Projeto de Lei de n.º 149/2025, podendo **fortalecer** o conjunto de políticas públicas voltadas ao tema.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
II.I. Constitucionalidade e competência.
A matéria é de **interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal (CF)**, com fundamento também na **competência comum** (CF, art. 23, II) de todos os entes federativos para promover **ações de proteção social, saúde e bem-estar familiar, nos exatos termos do que dispõe o art. 23, inciso II, de nossa Carta Magna.**
O presente Projeto de Lei **não cria despesas obrigatórias nem interfere na competência privativa do Poder Executivo Municipal**, limitando-se a estabelecer **diretrizes de ação e mobilização pública,** o que o torna **constitucional e juridicamente adequado**.

II.II. Técnica legislativa e coerência normativa.
A redação do PL está **adequada à Lei Complementar de n.º 95/1998**, que regula a elaboração e redação das leis.
Entretanto, a **associação temática com o Projeto de Lei de n.º 149/2025** demanda **atenção à coerência normativa** e à **unificação de esforços legislativos,** evitando duplicidade de leis com o mesmo objetivo.
Enquanto o Projeto de Lei de n.º 149/2025 cria um **programa permanente** de atendimento e orientação às mães atípicas (com foco

técnico e assistencial), o **Projeto de Lei de n.º 373/2025** institui uma **semana temática de mobilização pública e social.**
Ambas as propostas **não se anulam**, mas podem **se complementar**, desde que a integração ocorra de forma **harmônica e expressa.**

II.III. Mérito e relevância social.
A **maternidade atípica** representa um dos maiores desafios sociais contemporâneos: mães que, muitas vezes sozinhas, enfrentam **barreiras estruturais, emocionais e institucionais** no cuidado com filhos que demandam **atenção constante e especializada.**
O Projeto de Lei em análise contribui para:
· **Dar visibilidade** às mães atípicas e à luta por reconhecimento e apoio social;
· **Promover políticas públicas de saúde mental** e acolhimento familiar;
· **Fomentar debates e eventos de sensibilização** junto à população e órgãos públicos;
· **Consolidar o Município de Maceió** como cidade comprometida com a **inclusão e empatia social.**
Dessa forma, a instituição da **Semana Municipal da Maternidade Atípica** é medida **de alta relevância pública e simbólica,** reforçando a pauta de **direitos humanos e inclusão social.**

II.IV. Síntese da análise sobre o parecer consultivo.
Após exame minucioso do **parecer consultivo elaborado pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis,** este Relator **reconhece a pertinência técnica da observação sobre a similaridade de objeto**, mas entende que **não se trata de identidade plena de conteúdo**.
O **Projeto de lei de n.º 149/2025** cria **um programa contínuo**, de natureza assistencial e política; o **Projeto de Lei de n.º 373/2025,** por sua vez, institui **um evento anual,** de natureza **simbólica e educativa**, com o potencial **de divulgar e fortalecer o próprio programa**.
Portanto, **não há conflito normativo**, e sim **possibilidade de sinergia institucional.**

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 373/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE).
É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE6EE1DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 020/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 373/2025
PROCESSO: 07180018/2025
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
ASSUNTO: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, anualmente, na terceira semana do mês de maio, a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, definindo como maternidade atípica a exercida por mulheres responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão de deficiência, síndromes, transtornos ou condições enquadradas como doenças raras, prevendo diretrizes de debate social, incentivo a políticas públicas, apoio à atuação da sociedade civil e estímulo ao cuidado compartilhado no núcleo familiar.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria possui elevado valor de mérito, pois promove visibilidade a um segmento social diretamente ligado à saúde e à assistência psicossocial, fortalecendo a conscientização sobre a sobrecarga do cuidado materno atípico e incentivando ambientes de acolhimento e diálogo no município.

Ademais, o caráter educativo e de mobilização comunitária possibilita ações em equipamentos públicos já existentes, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a proteção integral e incentivo a práticas inclusivas previstos na Lei Brasileira de Inclusão.

Ao estimular debates e suporte em saúde mental, o projeto dialoga com políticas de cuidado psicossocial indicadas por organismos como a OMS, reforçando a importância do tema na agenda pública local, sem impor criação imediata de novas despesas obrigatórias, mas permitindo atuação articulada com a sociedade civil, o que potencializa seu impacto social.

Por fim, a propositura contribui para a redução do preconceito social ainda vivenciado por mães de crianças com deficiência, transtornos e doenças raras, alinhandose ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estimula medidas de inclusão, valorização do cuidador indireto e proteção psicossocial do núcleo familiar.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 373/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 15 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 11h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 07180018/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 07180018/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 373/2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTOR (A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR (A): VEREADOR SAMYR MALTA

• RELATÓRIO
O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, anualmente, na terceira semana do mês de maio, a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, definindo como maternidade atípica a exercida por mulheres responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão de deficiência, síndromes, transtornos ou condições enquadradas como doenças raras, prevendo diretrizes de debate social, incentivo a políticas públicas, apoio à atuação da sociedade civil e estímulo ao cuidado compartilhado no núcleo familiar.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

• ANÁLISE
A matéria possui elevado valor de mérito, pois promove visibilidade a um segmento social diretamente ligado à saúde e à assistência psicossocial, fortalecendo a conscientização sobre a sobrecarga do cuidado materno atípico e incentivando ambientes de acolhimento e diálogo no município.
Ademais, o caráter educativo e de mobilização comunitária possibilita ações em equipamentos públicos já existentes, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a proteção integral e incentivo a práticas inclusivas previstos na Lei Brasileira de Inclusão.
Ao estimular debates e suporte em saúde mental, o projeto dialoga com políticas de cuidado psicossocial indicadas por organismos como a OMS, reforçando a importância do tema na agenda pública local, sem impor criação imediata de novas despesas obrigatórias, mas permitindo atuação articulada com a sociedade civil, o que potencializa seu impacto social.
Por fim, a propositura contribui para a redução do preconceito social ainda vivenciado por mães de crianças com deficiência, transtornos e doenças raras, alinhando-se ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estimula medidas de inclusão, valorização do cuidador indireto e proteção psicossocial do núcleo familiar.

• CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 373/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago

Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E838C6DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11190042 **Ano :** 2025 **Emissão :** 19/11/2025 17:08:41

Requerente / Procurador :

VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Titular / Órgão :

VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

226/2025

Assunto :

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
PARTIDO VERDE -PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art 3º - Esta Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,_____ de Novembro de 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

JUSTIFICATIVA:

1.Historia Pessoal:

Antônio Santana, brasileiro, natural de Frei Paulo/SE, aposentado, nascido em 28/04/1962, empresário, carinhosamente conhecido como Tonho dos Ovos, é casado há 40 anos com Suely Guimarães, sua grande parceira de vida e de trabalho. Juntos, construíram uma linda família com três filhos — Diego, Danielle e Layany — e três netos que são motivo de orgulho: Thiego, Laura e Daniel.

Desde jovem, Tonho sonhava em ser jogador de futebol. No entanto, na época, o esporte não tinha o mesmo reconhecimento e oportunidades de hoje, e ele acabou seguindo outro caminho. Atendendo ao pedido dos pais, passou a ajudar na banca de ovos do mercado de Aracaju, onde aprendeu desde cedo o valor do trabalho e da dedicação.Cresceu no meio do comércio e, após se casar com Suely e nascer o primeiro filho, decidiu abrir seu próprio negócio. Viajando pelos interiores de Sergipe, comprava e vendia mercadorias, sempre buscando sustentar a família com honestidade e esforço. Mas sua verdadeira paixão sempre foi a cozinha. Nos momentos de folga, criava receitas, preparava pratos e oferecia aos vizinhos e amigos — todos encantados com o sabor e o talento que ele demonstrava naturalmente.

Em 26 de outubro de 2000, a família decidiu se mudar para Maceió, em busca de uma vida melhor. Foram anos de luta, desafios e superação, mas também de fé, união e muito trabalho. Aos poucos, Tonho e Suely conquistaram o reconhecimento e o carinho do público alagoano.

Em 2004, abriram seu primeiro restaurante no centro da cidade, que funcionou com sucesso até 2016. Mas foi com o Boteco do Tonho, inaugurado em 16 de novembro de 2010, que a história tomou um novo rumo. No início, o espaço era um ponto de encontro entre amigos — um lugar simples, para tomar uma cervejinha, uma boa cachaça e provar os petiscos criados por Tonho.

Em 2012, o boteco passou a servir almoço, e foi então que a renomada jornalista gastronômica Nide Lins, por meio dos amigos Lúcio Bolinho e Cléo, conheceu o local. Encantada com o sabor e a autenticidade dos pratos, publicou sobre o Boteco em seu blog — um momento que marcou o início de uma nova fase de sucesso.

Três anos depois, em 2015, Tonho criou o prato que se tornaria sua marca registrada: a Tilápia Recheada, hoje considerada um verdadeiro símbolo da gastronomia alagoana.

De um sonho simples e mãos cheias de talento, nasceu uma história de amor, sabor e superação — a história de Tonho dos Ovos, um homem que transformou o dom de cozinhar em legado para sua família e orgulho para Alagoas.

2. Experiência Profissional

COZINHEIRO COM EXPERIÊNCIA FAMILIAR

3. Atuação Comunitária, Social e Institucional

Tonho dos Ovos, conhecido como o criador da tilápia recheada mais famosa de Alagoas, tem uma contribuição que vai muito além da gastronomia. Ele ajudou a colocar a culinária alagoana em evidência, valorizando ingredientes locais, o preparo artesanal e o sabor autêntico da comida nordestina.

Sua tilápia recheada se tornou símbolo de criatividade e identidade regional — um prato que atrai turistas, movimenta a economia local e inspira outros empreendedores da área de alimentação. Ao transformar um peixe simples em uma iguaria reconhecida em todo o estado, Tonho reforça o orgulho alagoano e mostra que a boa comida também é uma forma de cultura e desenvolvimento.

Em outras palavras, a contribuição dele é cultural, econômica e social:Cultural, por promover a gastronomia típica de Alagoas, Econômica, por gerar empregos e atrair visitantes e Social, por inspirar novos talentos e fortalecer a comunidade local.

4. Condecorações, Prêmios e Homenagens

O Boteco do Tonho (associado a "Tonho dos Ovos") é frequentemente citado e celebrado em redes sociais — Reels e posts no Instagram mostram a tilápia recheada como "a original" e destacam a autoria/creação atribuída a Tonho. Há diversas publicações de clientes e do próprio perfil do negócio falando que ele criou a tilápia recheada que virou marca do local.

O restaurante aparece em avaliações e sites de viagem (TripAdvisor) com menções à tilápia recheada como prato-símbolo do local, o que mostra reconhecimento popular/turístico.

Há posts e reels em 2024–2025 destacando o Boteco do Tonho como "Boteco Destaque" e falando sobre anos de funcionamento e tradição — sinais de reconhecimento local e mídia informal

5. Considerações Pessoais

Trajetória marcada por Trabalho duro e perseverança: Ele começou em atividades simples (venda de ovos, banca de mercado) e foi evoluindo até comandar um restaurante reconhecido. Isso demonstra esforço e persistência.Criatividade e inovação: Ele criou pratos que se tornaram

referência local, como a tilápia recheada com farofa de camarão e ovo. O seu restaurante virou ponto de encontro social, turístico, cultural — não é só restaurante, é parte da identidade local da gastronomia de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,_____ de Novembro de 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 24 de novembro de 2025 às 22h29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Sílvio Camelo objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Antônio Santana dos Santos.
O Projeto foi apresentado em 19/11/2025, e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal configura instrumento de reconhecimento público por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió homenageia cidadãos que, de forma relevante, contribuíram para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, voltada à valorização de trajetórias individuais que, por sua relevância, justificam o reconhecimento público.

Além disso, compete a esta Assessoria proceder à verificação de eventual duplicidade normativa, especialmente quanto à existência de concessão anterior da mesma honraria ao mesmo homenageado, o que comprometeria a coerência e a segurança jurídica do processo legislativo.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, *não consta registro de homenagem anterior* ao Sr. Antônio Santana dos Santos com a outorga do Título de Cidadão Honorário de Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Antônio Santana dos Santos, inexistindo impedimento quanto à duplicidade de concessão.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 10h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 10h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 13h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 100ª Sessão Ordinária de 04/12/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 04 de dezembro de 2025 às 10h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de dezembro de 2025 às 16h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 109/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 11190042/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 226/2025

AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I

– RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 226/2025 protocolizado através do Processo nº 11190042/2025, de autoria do nobre Vereador SILVIO CAMELO, que trata da **"CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS".**

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição o autor, ilustre parlamentar do Município de Maceió, faz uma síntese da vida do homenageado, Antonio Santana dos Santos, natural de Frei Paulo- SE, nascido em 28 de abril de 1962, sonhava em ser jogador de futebol, porém seguiu outro caminho.

Em outubro de 2000 resolveu se mudar com a família para Maceió em busca de uma vida melhor. Junto com sua mulher Suely, começou a empreender. Iniciou vendendo ovos em uma banca no mercado, por isto ficou conhecido como Tonho dos Ovos.

Em 2004 abriu seu primeiro restaurante no centro da cidade que funcionou até 2016, mas foi o Boteco do Tonho, inaugurado em novembro de

2010 que alavancou seu sucesso. Em 2012 passou a servir almoço, em 2015 criou o prato que se tornou sua marca registrada: a Tilápia Recheada.

Afirma, ainda o propositor que, a contribuição de Tonho dos Ovos é cultural, econômica e social, pois promove a gastronomia, a economia por gerar empregos e atrair visitantes, além de inspirar novos talentos e fortalecer a comunidade local.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

> Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal
>
> Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.
> Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
> (...);
> IX, Concessão de Títulos Honoríficos;
> (...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 11190042/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2025

INTERESSADO VEREADOR SILVIO CAMELO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que trata da **"CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de fevereiro de 2026

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de fevereiro de 2026 às 10h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 11190042/2025.

PARECER Nº. 109/2025
PROCESSO N°: 11190042/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 226/2025

EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 226/2025 protocolizado através do Processo nº 11190042/2025, de autoria do nobre Vereador SILVIO CAMELO, que trata da **"CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando a proposição o autor, ilustre parlamentar do Município de Maceió, faz uma síntese da vida do homenageado, Antonio Santana dos Santos, natural de Frei Paulo- SE, nascido em 28 de abril de 1962, sonhava em ser jogador de futebol, porém seguiu outro caminho.
Em outubro de 2000 resolveu se mudar com a família para Maceió em busca de uma vida melhor. Junto com sua mulher Suely, começou a empreender. Iniciou vendendo ovos em uma banca no mercado, por isto ficou conhecido como Tonho dos Ovos.
Em 2004 abriu seu primeiro restaurante no centro da cidade que funcionou até 2016, mas foi o Boteco do Tonho, inaugurado em novembro de 2010 que alavancou seu sucesso. Em 2012 passou a servir almoço, em 2015 criou o prato que se tornou sua marca registrada: a Tilápia Recheada.
Afirma, ainda o propositor que, a contribuição de Tonho dos Ovos é cultural, econômica e social, pois promove a gastronomia, a economia por gerar empregos e atrair visitantes, além de inspirar novos talentos e fortalecer a comunidade local.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
(...);
IX, Concessão de Títulos Honoríficos;
(...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, o qual submeto a meus nobres pares.
.
É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2026.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D42BF336

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/02/2026. Edição 7355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

A vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 12h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 55 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025 (Processo nº 11190042/2025), de iniciativa do Vereador Silvio Camelo Filho. A proposição visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antonio Santana dos Santos, em reconhecimento à sua conduta exemplar e aos serviços prestados à nossa capital.

A matéria foi protocolada em 19 de novembro de 2025 e seguiu o trâmite regimental. O processo conta com o histórico do homenageado, que fundamenta a relevância da honraria, e já recebeu análise favorável de outras instâncias, não havendo óbices à sua tramitação nesta Comissão.

II – ANÁLISE

A proposição encontra amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município de Maceió. A utilização do Decreto Legislativo é o instrumento adequado para a concessão de honrarias, conforme os preceitos do Direito Legislativo

aplicado. O texto apresenta clareza, objetividade e respeita a técnica de redação legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Sob a ótica desta Comissão, a análise pauta-se nos seguintes pontos, a concessão do Título de Cidadão Honorário é a mais alta distinção que o Parlamento Municipal pode conferir a cidadãos que, embora não nascidos nesta urbe, adotaram Maceió como seu lar e nela desenvolveram atividades de notório interesse público.

- **Impacto Social e Cultural:** A trajetória do Senhor Antonio Santana dos Santos reflete um compromisso com o desenvolvimento social, alinhando-se aos valores defendidos por esta Comissão de Educação e Cultura.
- **Reconhecimento de Serviços:** A biografia do homenageado demonstra que suas ações impactaram positivamente a comunidade, justificando a intervenção do Poder Legislativo para oficializar o reconhecimento público de sua cidadania maceioense por adoção.

Dessa forma, a medida mostra-se socialmente relevante e politicamente justa, fortalecendo os laços de identidade entre aqueles que trabalham pelo engrandecimento da capital alagoana.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo Filho.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de março de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
Jeannyne Beltrão	JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490 Assinado de forma digital por JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490 Dados: 2026.03.05 12:16:01 -03'00'		
David Empregos			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 17 de março de 2026 às 15h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 011/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 11190042/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 226/2025 de autoria do Vereador Silvio Camelo Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, em reconhecimento a sua história de luta e ao grande empreendedor gastronômico e criador do prato da tilápia recheada, iguaria de grande reconhecimento culinário do Município de Maceió.

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional do homenageado, sua atuação no campo gastronômico, bem como sua contribuição para a valorização da culinária na capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.

No presente caso, a homenagem ao Senhor Antônio Santana mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação tem promovido o nome de Maceió, especialmente por meio do seu prato que todos que moram na capital conhecem, da tilápia recheada.

A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão de um cidadão nascido fora de Maceió, conforme mencionado na justificativa do presente projeto, que dentro da cidade buscou empreender, com a geração de emprego e renda e com um toque que enaltece a todos que fazem a culinária e a gastronomia local.

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, por reconhecer sua relevante contribuição à culinária, e à gastronomia de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Leonardo Dias		
Jeannyne Beltrão		
Jônatas Omena		
Teca nelma		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 25 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de março de 2026 às 10h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 11190042/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 11190042/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 226/2025

EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

AUTOR (A): VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
RELATOR (A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATÓRIO
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 226/2025 de autoria do Vereador Silvio Camelo Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, em reconhecimento a sua história de luta e ao grande empreendedor gastronômico e criador do prato da tilápia recheada, iguaria de grande reconhecimento culinário do Município de Maceió.
A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional do homenageado, sua atuação no campo gastronômico, bem como sua contribuição para a valorização da culinária na capital alagoana.
É o relatório.

ANÁLISE
A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.
No presente caso, a homenagem ao Senhor Antônio Santana mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação tem promovido o nome de Maceió, especialmente por meio do seu prato que todos que moram na capital conhecem, da tilápia recheada.
A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão de um cidadão nascido fora de Maceió, conforme mencionado na justificativa do presente projeto, que dentro da cidade buscou empreender, com a geração de emprego e renda e com um toque que enaltece a todos que fazem a culinária e a gastronomia local.
Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.
Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, por reconhecer sua relevante contribuição à culinária, e à gastronomia de Maceió.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F94E9A15

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2026. Edição 7374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 26 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de março de 2026 às 09h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 05200050 **Ano :** 2025 **Emissão :** 20/05/2025 14:41:44

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

260/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N° 013/2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dispõe sobre a autorização para o Município de Maceió firmar parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos para o IFAL e o ENEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Maceió autorizado a firmar parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com sede ou atuação no território nacional, com o objetivo de viabilizar o cumprimento de estágio supervisionado por alunos dos cursos de licenciatura, por meio da realização de cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aos processos seletivos do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

Art. 2º As atividades pedagógicas realizadas no âmbito deste projeto poderão ser desenvolvidas em unidades escolares da rede municipal de ensino, em espaços públicos educativos ou em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se sempre a disponibilidade estrutural e a compatibilidade com o calendário letivo da rede pública.

Art. 3º A realização dos cursos e aulas mencionadas nesta Lei ocorrerá preferencialmente no contraturno escolar e não poderá causar prejuízo às atividades regulares da unidade educacional.

Art. 4º As atividades objeto das parcerias previstas nesta Lei terão caráter exclusivamente educativo, gratuito e não oneroso ao Município, sendo vedado qualquer

repasse de recursos financeiros, pagamento de bolsas ou qualquer tipo de contraprestação por parte da administração pública municipal às instituições de ensino conveniadas.

Art. 5º As instituições interessadas deverão apresentar plano pedagógico detalhado, cronograma de atividades, supervisão docente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Educação (MEC) e seguir integralmente o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como demais normas educacionais e administrativas aplicáveis.

Art. 6º As parcerias firmadas no âmbito desta Lei deverão contar com acompanhamento e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de gestores de instituições privadas locais e organizações da sociedade civil, com atuação reconhecida na área educacional, visando à articulação pedagógica e à integração das ações.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei será facultativa e estará condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público, à viabilidade técnica e à disponibilidade de estrutura física e recursos humanos.

Art. 8º Esta Lei é de natureza autorizativa e não impõe obrigação de execução imediata por parte do Poder Executivo, respeitando os limites da separação dos poderes e a autonomia administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a política educacional do Município de Maceió ao propor, em caráter autorizativo, a criação de parcerias entre a Prefeitura e instituições de ensino superior com o objetivo de viabilizar a atuação prática de estudantes de licenciatura em cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio **(ENEM)** e ao Instituto Federal de Alagoas **(IFAL).**

A proposta visa, sobretudo, utilizar espaços públicos educacionais para o desenvolvimento de ações pedagógicas de reforço escolar, sob a forma de "aulões municipais" organizados no contraturno das atividades escolares regulares, sem qualquer custo ao erário. Trata-se de uma medida que une dois objetivos essenciais: de um lado, promove a formação prática de futuros professores, permitindo que cumpram seu estágio obrigatório de forma supervisionada e socialmente relevante; de outro, amplia o acesso de estudantes da rede pública a oportunidades de qualificação para processos seletivos que podem garantir sua continuidade nos estudos em instituições de excelência.

A matéria está em consonância com a **Lei Federal nº 11.788/2008**, que regula o estágio supervisionado, bem como com os preceitos constitucionais de fomento à educação de qualidade, nos termos do **art. 205** da Constituição Federal. Também observa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao manter-se como iniciativa de caráter meramente autorizativo, que respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações de execução imediata ou impacto orçamentário direto.

Trata-se de uma política pública de educação inclusiva, socialmente estratégica e juridicamente viável, com potencial para fomentar o protagonismo estudantil, reduzir desigualdades educacionais e fortalecer o papel da escola pública como espaço de transformação social.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares desta Casa Legislativa, na certeza de contar com sua sensibilidade e compromisso com a juventude e a educação de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05200050 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 260/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às 00h18.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 05200050 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 260/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 11h07.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05200050/2025.
PROJETO DE LEI Nº 260/2025.
INTERESSADO: Vereador Jônatas Omena.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a autorização para o município de Maceió firmar parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos para o IFAL e o ENEM, e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que visa autorizar o Município de Maceió a celebrar parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para viabilizar o cumprimento de estágio supervisionado por estudantes dos cursos de licenciatura, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aos processos seletivos do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

O projeto prevê que as atividades poderão ser desenvolvidas em unidades escolares da rede municipal de ensino, em espaços públicos ou outros locais autorizados, respeitando as normas educacionais e administrativas, com a vedação de qualquer ônus financeiro ao Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições em tramitação.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de ações voltadas à educação e à redução das desigualdades sociais.

Importa destacar que a matéria tem caráter autorizativo, conforme expressamente disposto no art. 8º do Projeto, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo e respeitando a separação dos Poderes, conforme entendimento consolidado

Scanned with CamScanner

do Supremo Tribunal Federal quanto à admissibilidade de leis autorizativas de interesse local.

Adicionalmente, o Projeto não cria despesas, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tratando-se apenas de autorização para que, havendo interesse e conveniência, o Município celebre parcerias em conformidade com a legislação federal aplicável, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Não se vislumbram vícios de iniciativa, considerando que a proposição não invade a competência privativa do Prefeito, prevista no art. 234 do Regimento Interno e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à técnica legislativa e à redação, o texto está redigido de forma clara, objetiva e compatível com os padrões normativos vigentes, não havendo necessidade de ajustes.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Ilustre Vereador Jônatas Omena, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Processo N° : 05200050 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 260/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro de 2025 às 16h12.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05200050/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05200050/2025.
PROJETO DE LEI N° 260/2025.
INTERESSADO: VEREADOR JÔNATAS OMENA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que visa autorizar o Município de Maceió a celebrar parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para viabilizar o cumprimento de estágio supervisionado por estudantes dos cursos de licenciatura, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aos processos seletivos do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

O projeto prevê que as atividades poderão ser desenvolvidas em unidades escolares da rede municipal de ensino, em espaços públicos ou outros locais autorizados, respeitando as normas educacionais e administrativas, com a vedação de qualquer ônus financeiro ao Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições em tramitação.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de ações voltadas à educação e à redução das desigualdades sociais.

Importa destacar que a matéria tem caráter autorizativo, conforme expressamente disposto no art. 8º do Projeto, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo e respeitando a separação dos Poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à admissibilidade de leis autorizativas de interesse local.

Adicionalmente, o Projeto não cria despesas, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tratando-se apenas de autorização para que, havendo interesse e conveniência, o Município celebre parcerias em conformidade com a legislação federal aplicável, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Não se vislumbram vícios de iniciativa, considerando que a proposição não invade a competência privativa do Prefeito, prevista no art. 234 do Regimento Interno e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à técnica legislativa e à redação, o texto está redigido de forma clara, objetiva e compatível com os padrões normativos vigentes, não havendo necessidade de ajustes.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Ilustre Vereador Jônatas Omena, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:673AC938

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 24 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÔNATAS OMENA, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 260/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que autoriza o Município de Maceió a firmar parcerias com instituições de ensino superior para viabilizar o estágio supervisionado de estudantes das licenciaturas, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao ENEM e aos processos seletivos do IFAL.

O projeto estabelece que as atividades poderão ocorrer em unidades escolares da rede municipal, em espaços públicos educativos ou em locais previamente autorizados pela SEMED, respeitando o calendário letivo e sem causar prejuízo às atividades regulares. Prevê, ainda, que tais ações não gerarão ônus ao Município, sendo vedado qualquer repasse financeiro ou contraprestação às instituições conveniadas, exigindo-se plano pedagógico, supervisão docente e obediência à Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A iniciativa foi protocolada em 20 de maio de 2025, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), a qual, por

meio de parecer do Vereador Delegado Thiago Prado, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, reconhecendo sua natureza autorizativa e ausência de vício de iniciativa.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos emitir parecer quanto ao mérito educacional e social da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposta está diretamente alinhada às atribuições desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção da educação, à ampliação de oportunidades formativas e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e educacional do Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 260/2025 apresenta fundamentação pedagógica consistente e atende a necessidades reais da rede pública de ensino. A possibilidade de ofertar cursos preparatórios gratuitos para o ENEM e o IFAL, mediante atuação supervisionada de estudantes de licenciatura, promove benefícios em duas dimensões fundamentais: a formação prática de futuros professores e a ampliação do acesso dos estudantes da rede pública a oportunidades de qualificação acadêmica.

A iniciativa contribui para reduzir desigualdades educacionais, uma vez que proporciona aos alunos da rede municipal preparação adequada para processos seletivos que podem resultar em inserção no ensino médio técnico ou superior. Tais cursos, geralmente inacessíveis para muitas famílias, passam a ser ofertados gratuitamente em espaços públicos educativos, fortalecendo o papel da escola como promotora de inclusão e de mobilidade social.

Além disso, ao autorizar que o Município celebre parcerias com instituições de ensino superior, o projeto amplia o diálogo entre academia e escola, valorizando o território educativo e incentivando práticas pedagógicas inovadoras. A medida também respeita a

autonomia administrativa do Poder Executivo — conforme reforçado pela CCJRF —, por possuir caráter estritamente autorizativo, não impondo obrigação de execução imediata, tampouco criando despesas ou estruturas administrativas adicionais.

A proposição é compatível com preceitos constitucionais que garantem o direito à educação, previstos no art. 205 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os estágios supervisionados, e com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da competência do Município para promover políticas educacionais e ações voltadas ao interesse público.

Do ponto de vista do mérito, trata-se de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e pedagogicamente estratégica, fortalecendo o ensino público, incentivando o protagonismo estudantil e contribuindo para o desenvolvimento humano de Maceió.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de matéria legal, constitucional, regimental, educacionalmente pertinente e de grande relevância social para a ampliação de oportunidades formativas e para o fortalecimento da educação pública no Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de setembro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Jeannyne Beltrão	JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490 Assinado de forma digital por JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490 Dados: 2026.03.12 09:47:15 -03'00'		
David Empregos			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200050 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 260/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 08 de abril de 2026 às 11h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 05200050/2025.

PARECER N° 24 DE 2025
PROCESSO Nº: 05200050/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 260/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR JONATAS OMENA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 260/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que autoriza o Município de Maceió a firmar parcerias com instituições de ensino superior para viabilizar o estágio supervisionado de estudantes das licenciaturas, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao ENEM e aos processos seletivos do IFAL.

O projeto estabelece que as atividades poderão ocorrer em unidades escolares da rede municipal, em espaços públicos educativos ou em locais previamente autorizados pela SEMED, respeitando o calendário letivo e sem causar prejuízo às atividades regulares. Prevê, ainda, que tais ações não gerarão ônus ao Município, sendo vedado qualquer repasse financeiro ou contraprestação às instituições conveniadas, exigindo-se plano pedagógico, supervisão docente e obediência à Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A iniciativa foi protocolada em 20 de maio de 2025, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), a qual, por meio de parecer do Vereador Delegado Thiago Prado, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, reconhecendo sua natureza autorizativa e ausência de vício de iniciativa.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos emitir parecer quanto ao mérito educacional e social da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposta está diretamente alinhada às atribuições desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção da educação, à ampliação de oportunidades formativas e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e educacional do Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 260/2025 apresenta fundamentação pedagógica consistente e atende a necessidades reais da rede pública de ensino. A possibilidade de ofertar cursos preparatórios gratuitos para o ENEM e o IFAL, mediante atuação supervisionada de estudantes de licenciatura, promove benefícios em duas dimensões fundamentais: a formação prática de futuros professores e a ampliação do acesso dos estudantes da rede pública a oportunidades de qualificação acadêmica.

A iniciativa contribui para reduzir desigualdades educacionais, uma vez que proporciona aos alunos da rede municipal

preparação adequada para processos seletivos que podem resultar em inserção no ensino médio técnico ou superior. Tais cursos, geralmente inacessíveis para muitas famílias, passam a ser ofertados gratuitamente em espaços públicos educativos, fortalecendo o papel da escola como promotora de inclusão e de mobilidade social.
Além disso, ao autorizar que o Município celebre parcerias com instituições de ensino superior, o projeto amplia o diálogo entre academia e escola, valorizando o território educativo e incentivando práticas pedagógicas inovadoras. A medida também respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo — conforme reforçado pela CCJRF —, por possuir caráter estritamente autorizativo, não impondo obrigação de execução imediata, tampouco criando despesas ou estruturas administrativas adicionais.
A proposição é compatível com preceitos constitucionais que garantem o direito à educação, previstos no art. 205 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os estágios supervisionados, e com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da competência do Município para promover políticas educacionais e ações voltadas ao interesse público.
Do ponto de vista do mérito, trata-se de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e pedagogicamente estratégica, fortalecendo o ensino público, incentivando o protagonismo estudantil e contribuindo para o desenvolvimento humano de Maceió.

III – VOTO
Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de matéria legal, constitucional, regimental, educacionalmente pertinente e de grande relevância social para a ampliação de oportunidades formativas e para o fortalecimento da educação pública no Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de setembro de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B41B6EC3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2026. Edição 7382a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200050 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 260/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para ser pautado na Ordem do Dia.

Maceió/AL, 08 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 08 de abril de 2026 às 11h19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.